



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 001/GAB/2025

ASSUNTO

"EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA ESTABELECEER REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO. DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA

Poder Executivo

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>apresentação</i>	24 01 2025	14	
02 <i>visitação</i>	10 02 2025	15	
03 <i>publicado</i>	17 02 2025	16	
04 <i>aprovado</i>	17 02 2025	17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	



Ofício nº 024/GAB/2025

Senhor presidente;

Nobres Edis;

RECEBIDO
Em 21/01/25
Ass. Faltions G.L.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me, do presente para comunico-lhes, que em consonância com Art. 14º § 2º, I, III, Art. 64, XXI da Lei Orgânica Municipal, Art. 5º, II e IV, da Resolução nº 001/CMC/93 (Regimento Interno desta Casa de Leis), que **CONVOQUEI SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de Parlamentares deste Egrégio Poder Legislativo A SER **INSTALADA E REALIZADA NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, NA DATA DE 24/01/2025, ÀS 14H00**, para apreciação em regime de urgência e com dispensa dos pareceres das comissões, conforme Edital de Convocação anexo, informando-lhe que o mesmo já foi encaminhado para publicação no diário oficial do município -- AROM, para apreciação e votação da seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 011/GAB/2025, "**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 011/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 001/GAB/2025, "**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA ESTABELECEER REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 001/GAB/2025.

- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 010/GAB/2025 **“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 010/GAB/2025.

Com fundamento legal, Requeiro nos termos do art. 27, inciso XIV, alínea “a”, da Resolução nº 001/CMC/93 (Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Castanheiras), que o Presidente na forma do art. 147, comunique os demais vereadores.

Atenciosamente,

Castanheiras - RO, 21 De Janeiro de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:3254696328 por CICERO APARECIDO
7 GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

AO EXMº. SENHOR
MD. ANDRÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS – RO

	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO PREFEITO	
	Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br	

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/GAB/2.025, DE 21 DE JANEIRO DE 2.025.

RECEBIDO
Em 21/01/25
Ass. Fabiana C.L.

“EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA ESTABELECEER REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-- ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, art. 39, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 39, II, apresentou proposta de Emenda à Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a mesa diretora, sanciona, promulga e publica a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2.025

Art. 1º - Altera o artigo 139, passando a vigorar com nova redação, e acrescenta os artigos 139-A; 139-B; 139-C; 139-D; 139-E; 139-F; 139-G; 139-H; e Art. 159, na Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO:

Art. 139 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Castanheiras-RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 139-A - São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

- c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;
 - d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;
 - e) aposentadoria dos professores;
 - f) aposentadoria compulsória.
- II – para os dependentes:
- a) pensão por morte.

DAS APOSENTADORIAS

Art. 139-A - Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheiras-RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º - Os servidores públicos municipais do município de Castanheiras serão aposentados:

I – voluntariamente, desde que observado idade mínima de:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 139-B - Os servidores públicos municipais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

Parágrafo Único. O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA GERAL

Art. 139-C - O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 139-D - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente nos termos da Lei Complementar que regulamentará esta emenda a lei orgânica.

DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA DA APOSENTADORIA POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 139-E - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

DA APOSENTADORIA COM PEDÁGIO

Art. 139-F - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br



DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 139-G - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Art. 139-II - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente.

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e;

II - As revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade de seus efeitos a partir do dia seguinte

Castanheiras/RO, 21 de janeiro de 2025.

CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7

Assinado de forma digital
por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL nº 001/GAB/2.025, DE 21 DE JANEIRO DE 2.025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que objetiva Instituir a **Reforma da Previdência Municipal**, com relação aos critérios de plano de benefícios e plano de custeio.

Insta informar que o Município não tem corpo técnico com experiência e qualificação no objeto, para fins de promover estudos e estabelecimento dos critérios necessários para fins de promoção da necessária reforma da Previdência Municipal, nos termos propostos pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Deste modo, efetuou a contratação de empresa qualificada e com conhecimento da realidade do município, para fins de promover o levantamento dos pontos da reforma, sendo contratada a empresa ANDERSON DA S.R COELHO SONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI, podendo esta ser contactada, para fins de esclarecimentos, através do telefone n. (69) 98479-6856.

A iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, qual seja, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheiras-RO, instituído pela **Lei Municipal nº. 401/2005, de 08 de junho de 2005**, cujo último déficit apurado é de **R\$ 18.752.787,43**, (dezoito milhões setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), este apurado pelo estudo técnico da reforma previdenciária, que tem como referência janeiro/2.024.

Segundo projeções atuariais, o crescimento do déficit tende a piorar em razão da maturidade dos atuais servidores públicos, da ausência de contribuições previdenciárias no passado e dos problemas contemporâneos e futuros decorrentes de questões enfrentadas pelo país.

O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Castanheiras, assim, deve ser organizado segundo critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, assim entendido como a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente. Isso significa que a arrecadação proveniente dos ativos vinculados comparada às obrigações assumidas pela Autarquia deve evidenciar a solvência e liquidez do plano de benefícios, tal como preconizam os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial previstos no artigo 40, da Constituição Federal.

Ato contínuo, prevê as alterações dos critérios de idade, nos termos estabelecidos para o RGPS e os servidores da União, estendendo a carreira dos servidores do Município, forçando um tempo maior de contribuição e consequentemente menor, de fruição do benefício previdenciário. Ressalta-se que, assim como o texto Constitucional, esta lei preserva o direito adquirido, bem como os benefícios de paridade e integralidade, contudo, estendendo os requisitos de idade, para 62 anos, se mulher e 65 anos, se homem, com a redução de 05 anos para os servidores da carreira do magistério.

Além disso, traz aos servidores, cinco regras de transição, para que os servidores que não queiram trabalhar até as idades estabelecidas no parágrafo anterior, optem dentro das regras estabelecidas, o tempo há mais que irão laborar e, simuladores demonstrarão o valor dos proventos, de acordo com a regra de transição escolhida.

Ressalta-se que a norma apresentada foi construída com o intuito, também, de trazer segurança jurídica ao Instituto, prevendo questões omissas das antigas legislações, tais como: as aposentadorias especiais e do deficiente físico. Ademais, atualiza alguns pontos fundamentais, com relação aos benefícios que podem ser suportados pelo Instituto, bem como, adequa as normas da Autarquia às disposições legais mais atuais dos Órgãos Fiscalizadores, Orientadores e Homologadores, sendo estes: Tribunal de Contas e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Inquestionável a importância da aprovação desta norma que vem de encontro às reivindicações sociais e dos servidores, para garantir perenidade ao Instituto de Previdência, sendo que sua confecção foi orientada por técnicos atuariais e técnicos da Secretaria Especial

de Previdência, que verificaram que cada alteração sugerida diminui o impacto financeiro e atuarial junto do IPC.

Cabe, ainda, salientar, que todas as alterações vão ao encontro das alterações já estabelecidas pela União, RGPS e Estado de Rondônia, sem nenhuma discricionariedade do Ente Municipal, que busca, nos termos da Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no 18.084/2020, promover medidas efetivas para a sobrevivência do Regime Próprio de Castanheiras, bem como, preservar seu CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, em dia, evitando futuros bloqueios de transferências voluntárias de Recursos, concessão de avais, subvenções pela União e a concessões de empréstimos e financiamentos pelas instituições financeiras federais, estaduais e Municipais.

Pelo exposto, demonstra-se que o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica é essencial, não somente para a sobrevivência do RPPS desse Município, como também para toda a população, pois se o Executivo Municipal, não promover medidas para equalizar o déficit da Autarquia Previdenciária, o CRP não será renovado, configurando dano irreparável e imediato à municipalidade e à sua população, tornando-se de suma, importantíssima a apreciação e aprovação do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis, pugnando pela sua tramitação no rito estabelecido pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal, em análise extraordinária do presente projeto e após aprovação, pela sua promulgação e publicação pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Respeitosamente,

Castanheiras/RO, 21 de janeiro de 2025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
APARECIDO
7 GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral de Controle Externo

NOTA TÉCNICA

Levantamento da situação atuarial dos RPPS dos municípios de Rondônia e recomendação quanto à necessidade de implementação da reforma da previdência e adoção de outras medidas para redução do déficit atuarial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

NOTA TÉCNICA Nº 02/2023/SGCE/TCE-RO

Levantamento da situação atuarial dos RPPS dos municípios de Rondônia e recomendação quanto à necessidade de implementação da reforma da previdência e adoção de outras medidas para redução do déficit atuarial.

1. SITUAÇÃO ATUARIAL DOS RPPS MUNICIPAIS

Ao todo, 28 municípios do estado de Rondônia possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de filiação obrigatória dos servidores titulares de cargo efetivo. O sistema de previdência específico de cada ente federativo assegura a concessão dos benefícios de aposentadoria, aos servidores ativos, e pensão por morte, aos seus dependentes.

2. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o RPPS tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, *caput*). O Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a base dos regimes próprios de previdência instituídos pelas unidades federativas.

3. O equilíbrio financeiro trata-se da equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, ou seja, a capacidade das contribuições arrecadadas cobrir os benefícios concedidos. O equilíbrio atuarial trata-se da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, assim, visa garantir que o sistema de previdência seja capaz de manter o pagamento dos seus benefícios ao longo do tempo.

4. O Instituto de Previdência é a unidade gestora do RPPS, tendo por finalidade a administração, gerenciamento e operacionalização do sistema de previdência, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos, bem como a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios. É dever da unidade gestora a realização da avaliação atuarial em cada exercício financeiro, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I, da Lei n. 9.717/1998).

5. O Relatório de Avaliação Atuarial é um documento elaborado por profissional especializado em avaliar riscos financeiros e estatísticos (atuário), tendo por principal objetivo estimar quanto o RPPS deverá arrecadar ao longo do tempo para arcar com o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder. Assim é determinada a situação atuarial do regime, seja positiva (superavitária), seja negativa (deficitária).

6. Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios (CECEX-02), promoveu o levantamento da situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios de Rondônia. Em síntese, foi realizada a avaliação dos seguintes aspectos: (i) base cadastral; (ii) ativos garantidores; (iii)

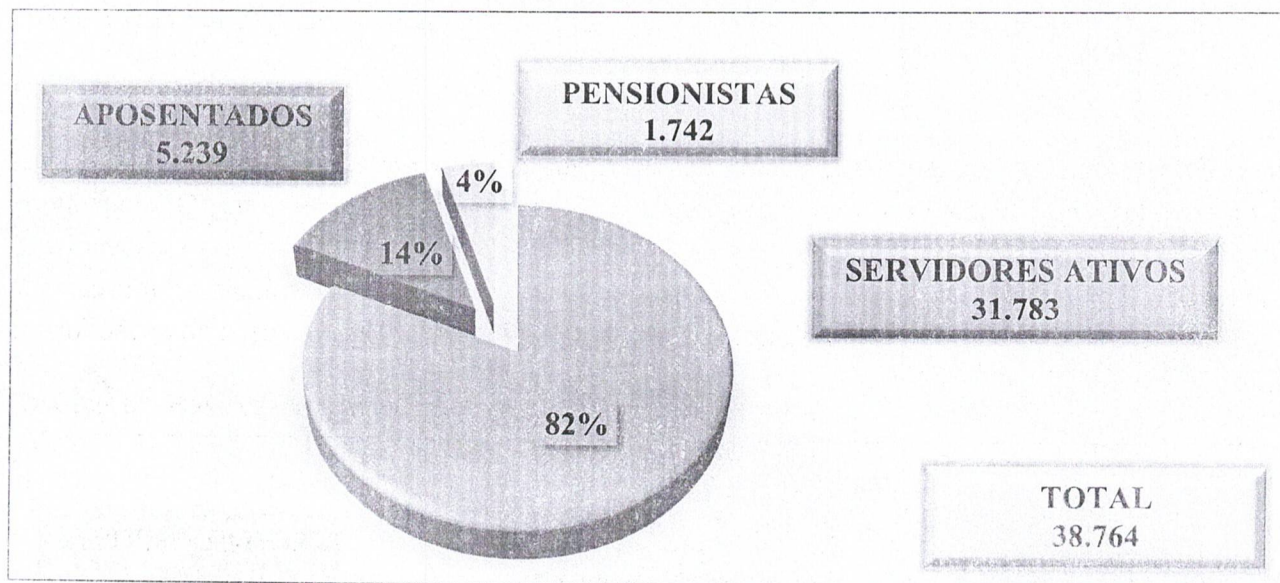
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

compensação previdenciária; (iv) provisões matemáticas; e (v) resultado atuarial. Os dados foram coletados a partir dos Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022, portanto a análise reflete a situação do final do exercício de 2022.

1.1 Base cadastral

7. A base cadastral refere-se ao conjunto de indivíduos participantes do regime próprio de previdência. O grupo da base cadastral divide-se em: (i) servidores ativos; (ii) aposentados; e (iii) pensionistas. Essa informação é fundamental para elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial, vez que permite a análise de sustentabilidade do sistema no longo prazo. O gráfico 1 apresenta a consolidação da base cadastral dos RPPS municipais de Rondônia, em 31 de dezembro de 2022.

Gráfico 1 – Base cadastral dos RPPS municipais de Rondônia.



Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022.

8. De acordo com os dados coletados, verifica-se que 38.764 pessoas participam dos regimes próprios de previdência instituídos pelos municípios, sendo 31.783 ativos (82%) e 6.981 inativos (18%). Numa média geral, os sistemas de previdência apresentam 4,55 servidores ativos para cada inativo participante.

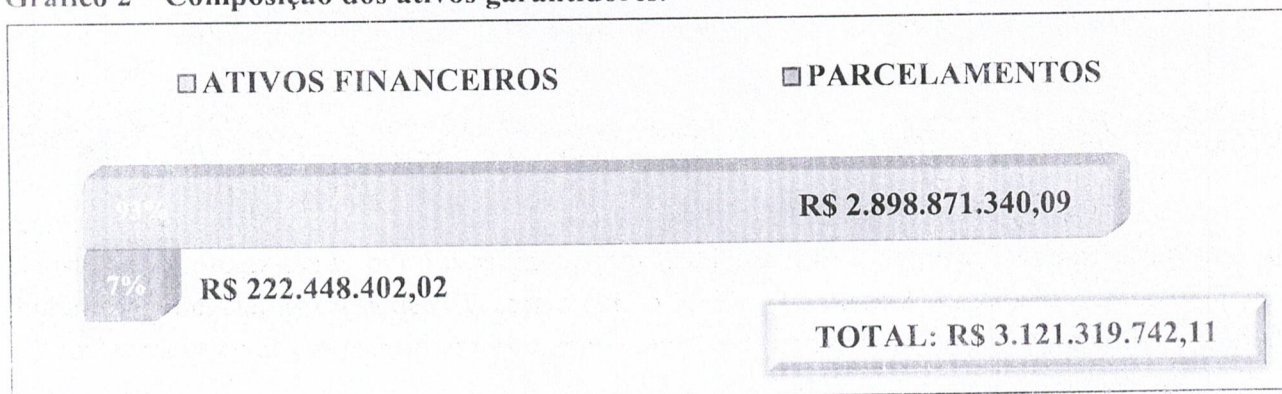
9. Nos Relatórios de Avaliação Atuarial é possível analisar informações específicas acerca da população que compõe a base cadastral, tais como: sexo, idade, remuneração média e quantos atuam no magistério. A consistência dessas informações influencia diretamente na sustentabilidade do sistema, portanto deve ser objeto de monitoramento contínuo pela unidade gestora do RPPS, em conjunto com o órgão municipal responsável pela gestão de recursos humanos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

1.2 Ativos garantidores

10. Os ativos garantidores do sistema previdenciário são os recursos financeiros utilizados para realizar o pagamento dos benefícios de aposentaria e pensão por morte (presentes e futuros). Constituem-se, regra geral, por ativos financeiros (saldo em conta e aplicações) e parcelamentos de dívidas previdenciárias do Poder Executivo com o RPPS. O gráfico 2 demonstra a composição dos R\$ 3,12 bilhões de ativos garantidores em posse dos RPPS municipais em 31 de dezembro de 2022.

Gráfico 2 – Composição dos ativos garantidores.



Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022.

11. Os ativos financeiros representam a soma do saldo da carteira de investimento (aplicações) com o saldo em conta, sendo, aproximadamente, R\$ 2,89 bilhões. Regra geral, os débitos em parcelamento são contribuições previdenciárias não pagas (cota do ente) ou não repassadas (cota do servidor) ao RPPS. Em análise, foi evidenciado que 22 municípios possuem parcelamento vigente, ao total de R\$ 222,44 milhões.

12. O saldo em parcelamento representa 7% do total dos ativos garantidores; a recuperação desses créditos é necessária para garantir a sustentabilidade dos sistemas, da mesma forma para o cumprimento da legislação previdenciária, a qual exige o correto recolhimento das contribuições. Assim, deve a unidade gestora promover o acompanhamento mensal do pagamento dos parcelamentos celebrados, e, caso necessário, adotar as medidas legais de cobrança.

1.3 Compensação previdenciária

13. A compensação previdenciária é um mecanismo que visa equilibrar as contas previdenciárias quando há situações em que um segurado, ao longo de sua vida contributiva, esteve vinculado a diferentes regimes. Essa compensação ocorre entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Tem o propósito de ajustar as contribuições realizadas pelos segurados nos diferentes regimes, garantindo que a contabilização dos períodos contributivos seja justa e equitativa. Assim, evita-se que haja um ônus excessivo para um dos sistemas previdenciários em detrimento ao outro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

14. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e as instituições responsáveis pelos RPPS realizam o processo de compensação previdenciária. Esse processo envolve a troca de informações entre essas entidades para que seja possível calcular e efetuar a compensação de valores. O Ministério da Previdência Social (MPS) disponibiliza em seu website¹ orientações e manuais para auxiliar no requerimento da compensação, via sistema Novo COMPREV.

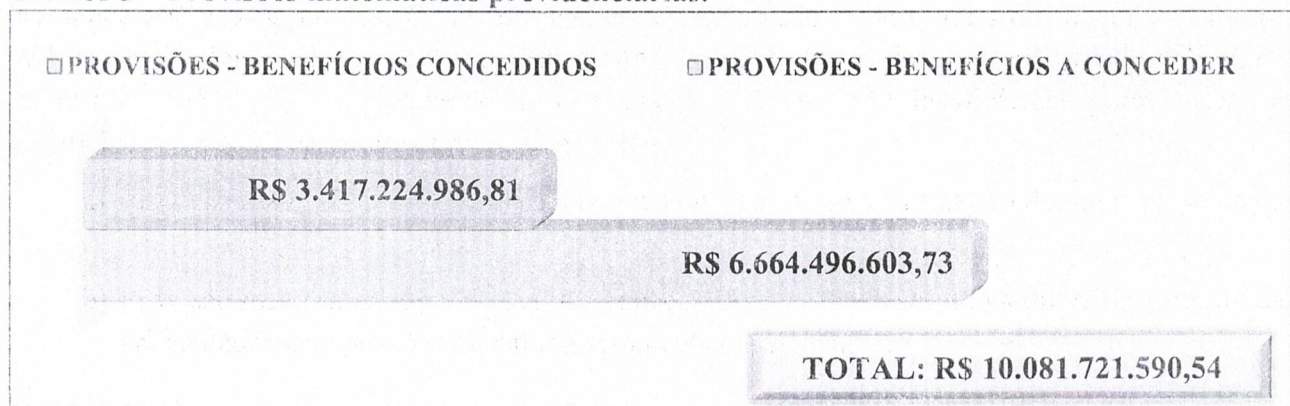
15. Os Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022, apontam que os RPPS municipais possuem, aproximadamente, R\$ 478,55 milhões de créditos a receber, a título de compensação previdenciária. A recuperação desses créditos deve estar dentre as prioridades administrativas dos Gestores dos Institutos de Previdência. A ausência de adoção de medidas para viabilizar a compensação é passível de responsabilização nas esferas cível e administrativa, vez que o não recebimento dos recursos causa dano ao erário do regime próprio de previdência.

1.4 Provisões matemáticas previdenciárias

16. As provisões matemáticas representam estimativas dos valores devidos, no futuro, pelo regime previdenciário aos segurados. O cálculo leva em consideração o valor atual dos benefícios futuros (VABF) e o valor atual das contribuições futuras (VACF). A provisão ocorre quando o VACF é inferior ao VABF, ou seja, quando as contribuições futuras são insuficientes para custear os benefícios futuros. Existem dois grupos de provisões:

- Provisão matemática de benefícios concedidos: refere-se a estimativa do valor presente das aposentadorias e pensões já concedidas e em pagamento (atual).
- Provisão matemática de benefícios a conceder: refere-se a estimativa do valor presente das aposentadorias e pensões que ainda serão concedidas (futuro).

Gráfico 3 – Provisões matemáticas previdenciárias.



Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022.

¹ <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev>>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

17. O gráfico 3 apresenta as provisões matemáticas estimadas para os sistemas de previdência dos municípios de Rondônia. O valor resultante de R\$ 10,08 bilhões trata-se do montante que deve estar sob posse dos regimes para garantir o pagamento dos compromissos com os aposentados e pensionistas. Esse valor constitui-se de R\$ 3,42 bilhões de provisões matemáticas de benefícios concedidos e R\$ 6,66 bilhões de provisões matemáticas de benefícios a conceder.

1.5 Resultado atuarial

18. O resultado atuarial é determinado pela diferença dos ativos garantidores perante os passivos (provisões matemáticas). A compensação financeira poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber. O resultado final do cálculo atuarial pode ser classificado de três maneiras:

- a) Superávit atuarial: ativo superior ao passivo (resultado positivo);
- b) Equilíbrio atuarial: ativo igual ao passivo (resultado igual);
- c) Déficit atuarial: ativo inferior ao passivo (resultado negativo).

19. Todos os RPPS municipais de Rondônia apresentam resultado atuarial deficitário; as projeções dos compromissos futuros - pagamentos de aposentadorias e pensões - superam as estimativas dos ativos dos sistemas de previdência instituídos. O quadro 1 apresenta os resultados em ordem decrescente, vejamos:

Quadro 1 – Déficit atuarial nos RPPS municipais de Rondônia.

MUNICÍPIOS	DÉFICIT ATUARIAL EM 31.12.2022 (R\$)
Porto Velho	3.806.293.468,71
Ji-Paraná	505.552.253,94
Guajará-Mirim	377.741.692,34
Ariquemes	377.740.457,44
Vilhena	354.521.283,03
Ouro Preto do Oeste	155.117.405,55
Rolim de Moura	143.002.755,68
São Miguel do Guaporé	117.102.168,71
Nova Brasilândia d'Oeste	98.897.864,62
Alvorada d'Oeste	90.059.081,58
Machadinho d'Oeste	63.033.673,91
Vale do Paraíso	61.698.695,23
Seringueiras	55.899.153,16
Jaru	55.290.083,67
Monte Negro	52.673.477,92
Governador Jorge Teixeira	51.067.272,27

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	DÉFICIT ATUARIAL EM 31.12.2022 (R\$)
Nova União	47.829.504,92
Theobroma	47.307.223,99
Nova Mamoré	45.687.893,82
Buritis	41.220.687,75
Novo Horizonte do Oeste	26.426.872,13
Cujubim	22.806.864,13
Campo Novo de Rondônia	21.272.254,43
Castanheiras	12.267.141,54
São Francisco do Guaporé	9.798.895,35
Vale do Anari	6.883.039,12
Espigão do Oeste	6.875.562,86
Cacaulândia	5.765.515,01

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022.

20. O crescimento do déficit atuarial nos últimos anos exige a adoção medidas para reverter esse quadro negativo. A sustentabilidade do sistema no longo prazo está condicionada a mudanças nas regras de elegibilidade da concessão dos benefícios, atualização das políticas de contribuições e estipulação de aportes aos RPPS. Outra medida que pode ser adotada para promoção do equilíbrio atuarial: promover alterações legislativas para viabilizar a destinação de sobras de recursos não utilizados no exercício ao regime próprio de previdência social.

21. No âmbito da União, o sistema previdenciário sofreu alterações significativas com o objetivo de reduzir o déficit atuarial; foi a chamada “Reforma da Previdência”, promulgada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019. A implementação da reforma nos RPPS municipais de Rondônia depende de alterações legislativas e se faz necessária como medida para reduzir o déficit atuarial.

22. Nesse contexto, por meio do Ofício Circular n. 19/2023, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia solicitou aos Gestores dos Institutos de Previdência informações detalhadas acerca da implementação da reforma da previdência no município. Na sequência, apresentamos os resultados coletados com as unidades gestoras.

2. IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

23. A Emenda Constitucional n. 103/2019 promoveu alterações nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de reequilibrar as contas previdenciárias e garantir a sustentabilidade do sistema a longo prazo. Para os municípios, a reforma da previdência possui duas fases distintas.

24. A primeira fase teve aplicação imposta pela EC 103/2019, tratando de regras relacionadas às alíquotas e ao rol de benefícios: (i) municípios não poderão estabelecer alíquota inferior a da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que não possui déficit atuarial a ser equacionado; e (ii) rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. A segunda fase não teve aplicação imposta pela EC 103/2019, dependendo sua vigência de alteração da legislação municipal, em especial, no tocante às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) aposentadoria compulsória; (iv) pensão por morte; e (v) previdência complementar.

25. No estado de Rondônia a primeira fase da reforma já se encontra vigente em todos os municípios que possuem RPPS. Contudo, apenas 10 municípios implementaram a segunda fase, restando 18 pendentes. Diante disso, foi realizada a análise de impacto atuarial nos municípios que promoveram as duas fases e a evolução do déficit nos municípios que não finalizaram a reforma.

2.1 Impacto atuarial nos municípios que promoveram a reforma da previdência

26. Os municípios que concluíram a implementação da reforma de previdência alcançaram uma economia aproximada de R\$ 200 milhões. A análise levou em consideração a redução do déficit atuarial entre 2021 e 2022; o quadro 2 detalha a avaliação de impacto realizada.

Quadro 2 – Avaliação de impacto nos municípios que finalizaram a reforma da previdência.

MUNICÍPIO	DÉFICIT 31.12.21	DÉFICIT 31.12.22	IMPACTO (%)	ECONOMIA (R\$)
Espigão do Oeste	39.671.179,83	6.875.562,86	-83%	32.795.616,97
Vale do Anari	38.196.167,78	6.883.039,12	-82%	31.313.128,66
São Francisco do Guaporé	25.692.209,02	9.798.895,35	-62%	15.893.313,67
Buritis	72.168.916,24	41.220.687,75	-43%	30.948.228,49
Machadinho d'Oeste	104.938.640,50	63.033.673,91	-40%	41.904.966,59
Jaru	89.485.936,77	55.290.083,67	-38%	34.195.853,10
Cujubim	29.630.988,43	22.806.864,13	-23%	6.824.124,30
Nova Mamoré	51.143.975,35	45.687.893,82	-11%	5.456.081,53
Nova Brasilândia d'Oeste	61.914.574,42	98.897.864,62	Não avaliado	
Ouro Preto do Oeste	84.384.692,24	155.117.405,55	Não avaliado	

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2021 e 31.12.2022.

27. Destaca-se que os municípios de Espigão do Oeste e Vale do Anari conseguiram reduzir o déficit atuarial em mais de 80%, o que representou uma economia de R\$ 64 milhões aos cofres públicos. Após a finalização da reforma da previdência, os municípios de São Francisco do Guaporé, Machadinho do Oeste e Buritis conseguiram reduzir em mais de 40% o déficit atuarial, somando R\$ 88,76 milhões em economia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

28. Nos municípios de Nova Brasilândia d'Oeste e Ouro Preto do Oeste, mesmo com a implementação da reforma, houve aumento do déficit atuarial no período analisado. Em diligência junto a essas municipalidades, constatamos que, no exercício de 2022, foram realizadas alterações administrativas, tais como, alterações nos planos de cargos e carreira e remuneração, revisão anual de vencimentos e ingresso de novos servidores efetivos.

29. Essas ações influenciam diretamente no aumento do déficit; para promovê-las, os municípios devem realizar previamente estudos técnicos de impacto financeiro e atuarial, visando garantir: (i) a aderência do aumento de despesa com pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (ii) a capacidade financeira do município em equacionar o futuro aumento do déficit atuarial.

30. Deste modo, evidencia-se que a implementação da reforma da previdência deve se manter associada a outras boas práticas administrativas na busca pelo equilíbrio atuarial. Aos municípios que já finalizaram a reforma, importante reforçar o alerta acerca da necessidade de realização de estudos técnicos de impacto financeiro e atuarial previamente às futuras alterações administrativas que envolvam o regime próprio de previdência social.

2.2 Evolução do déficit nos municípios que não finalizaram a reforma da previdência

31. Em 31 de dezembro de 2022, o déficit atuarial dos municípios que não finalizaram a reforma da previdência foi de R\$ 6,15 bilhões. Somente o município de Porto Velho apresenta R\$ 3,8 bilhões de déficit; o quadro 3 detalha a evolução em 2020, 2021 e 2022.

Quadro 3 – Evolução do déficit atuarial.

MUNICÍPIO	DÉFICIT 31.12.20	DÉFICIT 31.12.21	DÉFICIT 31.12.22
Porto Velho	2.630.769.226,53	2.822.721.096,87	3.806.293.468,71
Ji-Paraná	288.280.270,44	344.216.598,20	505.552.253,94
Guajará-Mirim	167.810.456,11	216.006.370,18	377.741.692,34
Ariquemes	106.780.180,03	255.254.167,59	377.740.457,44
Vilhena	154.913.216,05	217.274.267,48	354.521.283,03
Rolim de Moura	47.210.102,61	86.826.658,64	143.002.755,68
São Miguel do Guaporé	34.192.760,02	58.933.925,80	117.102.168,71
Alvorada d'Oeste	20.938.016,03	46.069.324,34	90.059.081,58
Vale do Paraíso	16.524.770,92	25.654.413,15	61.698.695,23
Seringueiras	24.532.012,67	36.711.303,14	55.899.153,16
Monte Negro	22.202.287,49	38.505.696,28	52.673.477,92
Governador Jorge Teixeira	24.602.743,47	37.608.223,64	51.067.272,27
Nova União	22.028.421,09	36.606.026,35	47.829.504,92
Theobroma	11.219.804,38	19.231.971,93	47.307.223,99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	DÉFICIT 31.12.20	DÉFICIT 31.12.21	DÉFICIT 31.12.22
Novo Horizonte do Oeste	11.795.473,22	20.778.353,56	26.426.872,13
Campo Novo de Rondônia	16.852.531,82	22.068.027,97	21.272.254,43
Castanheiras	4.258.995,97	9.627.333,97	12.267.141,54
Cacaulândia	-	1.030.329,75	5.765.515,01

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022, 31.12.2021 e 31.12.2020.

32. A exceção do Município de Campo Novo de Rondônia, todos os demais apresentaram crescimento do déficit atuarial nas últimas 3 avaliações realizadas, o que se traduz em um cenário de alerta aos gestores. A constante evolução do déficit atuarial leva a um estado de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, ou seja, a falta de receita para pagamento das obrigações presentes. Ao chegar nesse ponto, a Lei n. 9.717 de 27 de novembro de 1998 estabelece que os municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2º, §1º).

33. Caso o município descumpra as determinações dispostas na Lei n. 9.717/98, ocorrerá: (i) a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; (ii) o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; (iii) a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

34. Verifica-se, assim, que a redução do déficit atuarial deve estar dentre os objetivos da gestão administrativa, face à real possibilidade de ser inviabilizada a execução de políticas públicas, com o comprometimento do orçamento fiscal para cobertura de futuras insuficiências financeiras dos RPPS. Nesse contexto, o quadro 4 apresenta um cálculo comparativo entre o déficit atuarial e as receitas realizadas no exercício de 2022.

Quadro 4 – Representatividade do déficit atuarial em relação à receita realizada.

MUNICÍPIO	DÉFICIT ATUARIAL 31.12.22	RECEITA REALIZADA 2022	%
Guajará-Mirim	377.741.692,34	182.159.927,27	207%
Porto Velho	3.806.293.468,71	2.522.519.836,55	151%
Vale do Paraíso	61.698.695,23	45.014.783,49	137%
Nova União	47.829.504,92	39.606.294,03	121%
Alvorada d'Oeste	90.059.081,58	78.052.787,99	115%
São Miguel do Guaporé	117.102.168,71	124.724.926,85	94%
Governador Jorge Teixeira	51.067.272,27	54.481.481,12	94%
Ji-Paraná	505.552.253,94	569.977.835,11	89%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	DÉFICIT ATUARIAL 31.12.22	RECEITA REALIZADA 2022	%
Ariquemes	377.740.457,44	465.080.424,77	81%
Theobroma	47.307.223,99	59.497.270,68	80%
Seringueiras	55.899.153,16	77.517.573,83	72%
Vilhena	354.521.283,03	540.687.080,59	66%
Monte Negro	52.673.477,92	83.509.696,09	63%
Rolim de Moura	143.002.755,68	258.318.936,91	55%
Novo Horizonte do Oeste	26.426.872,13	49.163.936,69	54%
Castanheiras	12.267.141,54	30.202.803,27	41%
Campo Novo de Rondônia	21.272.254,43	82.270.737,07	26%
Cacaulândia	5.765.515,01	44.476.347,03	13%

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial, data base 31.12.2022, e Balanço Orçamentário 2022.

35. Observa-se que 5 municípios já apresentam déficit atuarial superior ao total do valor das receitas realizadas no exercício de 2022; outros 13 municípios apresentam variação entre 54% e 13%. Essa comparação demonstra o nível de comprometimento dos recursos públicos para pagamento de aposentadorias e pensões futuras, caso o atual quadro não se modifique.

36. Diante do cenário apresentado, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia mobilizou equipes de auditoria para realizar visitas técnicas nos municípios que possuem RPPS, ao longo no mês de novembro de 2023. O encontro teve como objetivo induzir boas práticas para redução do déficit atuarial, em especial, a necessidade de concluir a implementação da reforma da previdência. Foram apresentados, de forma individualizada, os dados referentes à situação atuarial dos regimes de previdência. Na ocasião, o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara e o Gestor do Instituto de Previdência receberam termo de alerta sobre o déficit atuarial e a reforma da previdência.

37. A busca pelo equilíbrio atuarial deve ser objetivo de todos; as projeções indicam que não haverá recurso suficiente para pagar as aposentadorias e pensões futuras, caso esse cenário não seja revertido. Nesse contexto, o servidor público efetivo será diretamente afetado no longo prazo, tendo em vista o caráter solidário do sistema de previdência. Deste modo, a implementação da reforma, nos moldes da Emenda Constitucional n. 103/2019, é uma das medidas necessárias para combater a situação deficitária apresentada nos RPPS municipais de Rondônia, visando assegurar as futuras concessões de benefícios.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3. RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS

38. Face ao exposto, considerando a relevância do tema e necessidade de induzir boas práticas para a redução do déficit atuarial, recomenda-se aos municípios que:

- a) promovam ampla divulgação desta nota técnica junto aos sindicatos e servidores efetivos, para conhecimento da situação atuarial dos RPPS e da possibilidade de insuficiência financeira do sistema no longo prazo;
- b) realizem as alterações legislativas necessárias para finalizar a reforma da previdência, nos moldes da Emenda Constitucional n. 103/2019, em especial nos tocantes às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) aposentadoria compulsória; (iv) pensão por morte; e (v) previdência complementar;
- c) não promovam negociações de reajustes salariais ou mudanças em Plano de Carreira, Cargos e Remuneração sem prévios estudos de impacto financeiro e atuarial, demonstrando a origem dos recursos para financiamento dos gastos com pessoal e equacionamento do déficit;
- d) avaliem a possibilidade de promover alterações legislativas para destinar as sobras de recursos não utilizados no exercício aos seus RPPS, como medida para redução do déficit atuarial.

39. Recomenda-se aos Gestores dos Institutos de Previdência que:

- a) realizem monitoramento contínuo da consistência da base cadastral utilizada na elaboração do cálculo atuarial, visando mitigar o risco de distorções;
- b) promovam acompanhamento mensal do pagamento das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) e dos parcelamentos celebrados, e, caso necessário, adotem as medidas legais de cobrança;
- c) adotem medidas para o recebimento das compensações previdenciárias, junto ao Ministério da Previdência Social.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

COMPOSIÇÃO

PAULO CURI NETO
Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Vice-Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Corregedor

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente da 1ª Câmara

JAILSON VIANA DE ALMEIDA
Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Ouvidor

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da Escola Superior de Contas

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador



TCERO
em ação, mais cidadania



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador

WILLIAN AFONSO PESSOA
Procurador

COORDENAÇÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO
Secretário-Geral de Controle Externo

FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA
Secretário Adjunto de Controle Externo

ELABORAÇÃO
FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA
Gerente de Projetos e Atividades – CECEX 02

REVISÃO
LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenadora – CECEX 02

RELATÓRIO DE ENTREGA DE ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC Nº 103, DE 2019)

O presente relatório, tem como base o Contrato de Prestação de serviço (EMPENHO N. 1094/2022) que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS E DE OUTRO LADO ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI.

Trata-se de serviço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo Técnico Atuarial, apresentação do resultado e elaboração do projeto de Lei, tendo como parâmetro base as regras estipuladas na EC 103/19 a unidade gestora IPC.

O presente estudo tem como base, orientar os órgãos/unidades de gestão sobre o impacto atuarial, em virtude das recentes alterações provenientes da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Cabe ressaltar que o ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Considerando a aplicação da EC 103/2019, percebemos que o impacto na redução do déficit foi de 14.773.440,46 para 5.271.117,45, atualizado até a competência de agosto de 2022.

No entanto, se adotado a criação de uma contribuição ordinária mensal dos servidores aposentados e pensionistas diferente do teto do INSS, acarretaria uma redução no déficit. É o que se sugere.

Com os resultados encontrados no estudo, esperamos que auxilie o executivo e a autarquia municipal na melhor ação a ser executada de forma a trazer o equilíbrio financeiro e atuarial junto ao município de Castanheiras/RO.

Neste, abordar-se-á, os seguintes serviços.

1. Elaboração e entrega do relatório técnico junto aos órgãos competentes;
2. Apresentação do resultado do estudo técnico atuarial, através de audiência pública realizada no dia 12 de dezembro de 2022 na cidade de Castanheiras/RO;
3. Elaboração e entrega de modelo de minuta de alteração da lei orgânica e minuta de projeto de lei complementar de forma a regulamentar a reforma municipal.

Castanheiras/RO, 21 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Data: 21/12/2022 12:23:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson da S. R Coelho – Consultoria e Assessoria
Consultor Previdenciário
Eficaz Consultoria e Assessoria

EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Castanheiras

Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras

Perfil II

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2023

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 21/02/2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023.

Atualmente, o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras cobre os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2023, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 136 servidores ativos, 41 aposentados e 15 pensionistas.

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

	Dez/2023
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	32.586.090,16
Valor atual dos Benefícios Futuros	39.065.398,02
Valor Atual das Contribuições Futuras	6.479.307,85
ENTE	3.439.418,11
SERVIDOR	3.039.889,74
Provisão para benefícios concedidos	17.312.935,41
Valor atual dos Benefícios Futuros	17.354.721,72
Valor atual das Contribuições Futuras	41.786,30
ENTE	0,00
SERVIDOR	41.786,30
ATIVOS DO PLANO	31.317.963,91
Fundos de Investimento	22.738.599,75
Acordos Previdenciários	5.194.156,98
Compensação	3.385.207,18
RESULTADO	-18.581.061,66
Plano de Amortização em Lei	14.875.137,55

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,11% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,00% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:

ENTE

Normal

17,84%

Suplementar

17,61%

SEGURADO

Normal

14,00%

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado através da implementação das alíquotas de equilíbrio calculadas no presente Relatório, de 17,84% para o Ente, 14,00% para o segurado, mais 17,61% da alíquota suplementar responsável pela cobertura do déficit atuarial.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2024	3.268.726,95	2.721.450,40
2025	3.277.575,60	2.812.070,86
2026	3.277.479,02	2.962.275,42

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	BASE NORMATIVA.....	8
2.1	NORMAS GERAIS.....	8
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO.....	8
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS.....	9
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	10
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	11
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	11
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	12
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	12
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	13
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	14
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	14
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	15
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL.....	16
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	17
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	18
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	18
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	18
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	19
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	19
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	19
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	21
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	22
7	RESULTADO ATUARIAL.....	24
7.1	BALANÇO ATUARIAL.....	24
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER.....	25
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	26
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	27
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	27
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	28
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	29
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS.....	29
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI.....	29
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO.....	30
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO.....	30
8.5	CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI.....	30
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME.....	31
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA.....	31
8.6	COMPARATIVO.....	32
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	34
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL.....	34
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT.....	34

9.3	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	37
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	39
10.1	CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	39
10.2	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	40
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	40
10.4	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	40
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	41
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS	41
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	42
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	43
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	44
12.1	PERFIL ATUARIAL	44
12.2	PORTE DO REGIME	45
12.3	RISCO ATUARIAL	45
13	ANÁLISES	46
13.1	ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS	46
13.2	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS	46
13.3	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	47
14	PARECER ATUARIAL	49
15	ANEXOS	52
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	52
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	54
15.2.1	GRUPO GERAL	55
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	56
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	60
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	62
15.3	ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	63
15.4	ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	64
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA	65
15.6	ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	67
15.7	ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	71
15.8	ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	72
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	72
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	72
15.9	ANEXO 9 - RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	73
15.10	ANEXO 10 - TÁBUAS EM GERAL	74
15.11	ANEXO 11 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	76

1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. Assistência;
- II. Previdência;
- III. Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- II. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- III. Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Castanheiras, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

Tem-se por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2023, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2023.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do Ente

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Consequentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.

2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.
- Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023.
- Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Castanheiras. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei nº 401/2005 - Institui o Regime Próprio;
- Lei nº 973/2020 - Estabelece o Custo Normal;
- Decreto nº 113/2023 - Estabelece o plano de amortização do déficit;

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria por Idade;
- b. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- c. Aposentadoria Compulsória;
- d. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

Tabela 3 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria por Idade	Completar 65 anos se homem ou 60 anos se mulher.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Completar 30 anos de serviço, caso mulher, ou 35 anos de serviço caso homem. Se professor, há redução de 5 anos.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Com o advento da EC nº 103, ocorreram mudanças na estrutura do plano de benefícios do Regime Próprio da União e essa alteração pode ou não ser adotada como parâmetro mínimo para os Regimes Próprios estaduais e municipais. Na próxima tabela, o novo plano de benefícios e critérios estipulado pela Emenda.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários proposto pela EC nº 103

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria Voluntária	Art. 4º - Completar 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. Somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios. Art. 10 – Completar 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e 25 anos de contribuição. Art. 20 – Completar 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. E período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Para o município, ainda vigoram os critérios de elegibilidade estipulados inicialmente pelo Artº 40 da constituição porque o ente ainda não realizou reforma da previdência.

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

"Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão."

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

"Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo."

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

"Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício."

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

PRÉLIMINAIRES

s constituem as base

hipóteses financeiras e bi

hipóteses financeiras e bi

produtividade

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2022 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2022 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2022 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a

admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cálculo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,00% (um por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

"A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos)."

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria MPS nº 3.289/2023 com a duração do passivo de 15,19 anos, de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

Essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do

atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar-se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Castanheiras.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Optou-se por utilizar o percentual de 6,00% (seis por cento) do valor atual dos benefícios futuros como valor de compensação financeira líquida a receber. Destaca-se que esta metodologia pode apresentar distorções nos valores estimados, além de uma perspectiva de diminuição dos valores a serem recebidos nos próximos exercícios.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data prevista de aposentadoria.

Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2023. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública

realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
SEXO	76% - 100%	76% - 100%
ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	0% - 25%	0% - 25%

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0% - 25%	0% - 25%
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
SEXO	76% - 100%	76% - 100%
ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	0% - 25%	0% - 25%
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0% - 25%	0% - 25%
NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
NÚMERO DE PENSIONISTAS	76% - 100%	0% - 25%
SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	76% - 100%	76% - 100%
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%

6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.

ESTADO CIVIL

Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.

SEXO

Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.

NÚMERO DE DEPENDENTES

Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS

Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-

se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;
- V. Transposição da base de dados para o leiaute mínimo disponibilizado pela SPREV.

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.

Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI	ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,84%	31,84%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	9,21%	9,21%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A - B)	22,63%	22,63%
ATIVOS FINANCEIROS		R\$
Fundos de Investimento e Demais Ativos		R\$22.738.599,75
Acordos Previdenciários		5.194.156,98
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
PMBC	17.312.935,41	17.312.935,41
VABF - Concedidos	17.354.721,72	17.354.721,72
VACF - Concedidos	41.786,30	41.786,30
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	41.786,30	41.786,30
PMBaC	32.586.090,16	32.586.090,16
VABF - a Conceder	39.065.398,02	39.065.398,02
VACF - a Conceder	6.479.307,85	6.479.307,85
(-) VACF - a Conceder (Ente)	3.439.418,11	3.439.418,11
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	3.039.889,74	3.039.889,74
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.385.207,18	3.385.207,18
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	1.041.283,30	1.041.283,30
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.343.923,88	2.343.923,88
Reserva de Contingência	0,00	0,00

Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	14.875.137,55	14.875.137,55
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-3.705.924,11	-3.705.924,11

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$22.738.599,75	100,00%
Fundos de Renda Fixa	22.738.271,83	100,00%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	327,92	0,00%

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência é credor dos seguintes valores frente ao ente federativo referente à acordos de parcelamento:

Tabela 14 – Discriminação dos acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/23
00390/2018	R\$ 2.160.361,29
01224/2018	R\$ 2.462.295,31
00365/2019	R\$ 571.500,38

O somatório destes valores é de R\$ 5.194.156,98.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 27.932.756,73.

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 15 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	30.208.421,57	5.412.272,77	24.796.148,81
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	7.963.773,12	915.528,36	7.048.244,76
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	880.078,25	149.308,69	730.769,56
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	13.125,08	2.198,04	10.927,04
SUBTOTAL	39.065.398,02	6.479.307,85	32.586.090,16
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	6.439.195,04	41.786,30	6.397.408,73
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	7.640.797,31	0,00	7.640.797,31
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	243.169,64	0,00	243.169,64
PENSÕES POR MORTE	3.031.559,73	0,00	3.031.559,73
SUBTOTAL	17.354.721,72	41.786,30	17.312.935,41

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 17.312.935,41. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 32.586.090,16. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 49.899.025,58.

7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 16 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$
Compensação a Receber		1.041.283,30
Compensação a Pagar		0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER		R\$
Compensação a Receber		2.343.923,88
Compensação a Pagar		0,00
SALDO COMPENSAÇÃO		3.385.207,18

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 3.385.207,18 referente à compensação financeira. Consequentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se que a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

Tabela 17 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	27.932.756,73
Provisões Matemáticas	49.899.025,58
Compensação Previdenciária	3.385.207,18

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2023. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente do Decreto nº 113/2023 de R\$ 14.875.137,55, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação deficitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 18 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 28.635.715,48
--------------------------------------	-------------------

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 19 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	372.619,41	4.844.052,33
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	1.709,65	22.225,45
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 374.329,06.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 973/2020, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 20 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	4.844.052,33	15,84%	767.297,89
Taxa de Administração	4.844.052,33	2,00%	96.881,05
Ente Federativo - Total	4.844.052,33	17,84%	864.178,94
Segurados Ativos	4.844.052,33	14,00%	678.167,33
Aposentados	22.225,45	14,00%	3.111,56
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 1.545.457,82, o que representa uma alíquota total de 31,84%.

8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 21 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	18,90%	917.517,46
Aposentadoria Especial	CAP	3,20%	155.205,27
Aposentadoria por Invalidez	RCC	3,94%	191.361,22
Pensão por Morte de Ativo	RCC	3,27%	158.808,60
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,52%	25.311,61
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,01%	372,62
Alíquota Administrativa	-	2,00%	96.881,05

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 1.545.457,82, o que representa uma alíquota total de 31,84%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 22 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	22,63%	1.098.406,96
Repartição de Capitais de Cobertura	7,21%	350.169,82
Custeio Administrativo	2,00%	96.881,05

8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto

com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaure o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

Tabela 23 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	15,84%	767.297,89
Taxa de Administração	2,00%	96.881,05
Ente Federativo - Total	17,84%	864.178,94
Segurados Ativos	14,00%	678.167,33
Aposentados	14,00%	3.111,56
Pensionistas	14,00%	0,00

8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 24 - Alíquota e Contribuição

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**
Ente Federativo	15,84%	767.297,89
Taxa de Administração	2,00%	96.881,05
Ente Federativo - Total	17,84%	864.178,94
Segurados Ativos*	14,47%	700.830,36
Aposentados*	15,16%	3.369,09

Pensionistas* 0,00%

*Alíquota Efetiva Agregada– representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

**Valores desconsiderando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere o salário-mínimo.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

Tabela 25 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.320,00)	14,00%
De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29	14,00%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	14,00%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14,00%
De R\$ 7.507,50 até R\$ 12.856,50	14,50%
De R\$ 12.856,51 até R\$ 25.712,99	16,50%
De R\$ 25.713,00 até R\$ 50.140,33	19,00%
Acima de R\$ 50.140,33	22,00%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.

8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

Tabela 26 – Comparativo das alíquotas propostas

	PROPOSTA I - UNIFORME	PROPOSTA II - PROGRESSIVA (Efetiva)
	15,84%	15,84%
	2,00%	2,00%
	17,84%	17,84%
	14,00%	14,47%
	14,00%	15,16%
	14,00%	0,00%
	31,84%	32,31%

Tabela 27 -- Balanço atuarial das situações propostas

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,84%	32,31%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	9,21%	9,21%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	22,63%	23,09%
PROVISÕES	R\$	R\$
PMBC	17.312.935,41	17.309.477,03
VABF - Concedidos	17.354.721,72	17.354.721,72
VACF - Concedidos	41.786,30	45.244,69
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	41.786,30	45.244,69
PMBaC	32.586.090,16	32.490.384,07
VABF - a Conceder	39.065.398,02	39.065.398,02
VACF - a Conceder	6.479.307,85	6.574.513,94
(-) VACF - a Conceder (Ente)	3.439.418,11	3.287.256,97
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	3.039.889,74	3.287.256,97
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.385.207,18	3.385.207,18
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	1.041.283,30	1.041.283,30
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.343.923,88	2.343.923,88
ATIVOS FINANCEIROS	27.932.756,73	27.932.756,73
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$22.738.599,75	R\$22.738.599,75
Acordos Previdenciários	5.194.156,98	5.194.156,98
Plano de Amortização estabelecido em lei	14.875.137,55	14.875.137,55

*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização.

**Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;
- II. apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;
- III. estimativa incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;
- IV. práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;
- V. não efetivação dos repasses necessários;
- VI. insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um

período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevida média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria MPS nº 861/2023 postergou para 2024 e 2025 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 da Portaria 1467/2022, o pagamento mínimo é de cinquenta por cento para 2026, setenta e cinco por cento para 2027 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2028. Caso contrário, o mínimo é de dois terços para 2026, e atingir o valor integral dos juros em 2027. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,00% a.a. e a taxa de juros de 5,11% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

Tabela 28 – Cenários de plano de amortização

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II - PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2024	17,61%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,55%	43,72%
2025	17,61%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,55%	43,72%
2026	17,61%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,67%	43,95%	17,61%	23,55%	43,72%
2027	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2028	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2029	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2030	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2031	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2032	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2033	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2034	17,61%	22,83%	23,67%	43,95%	22,83%	23,67%	43,95%	22,69%	23,55%	43,72%
2035	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2036	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2037	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2038	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2039	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2040	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2041	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2042	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2043	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2044	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2045	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2046	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2047	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2048	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2049	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2050	17,61%	22,83%	23,67%	0,00%	22,83%	23,67%	0,00%	22,69%	23,55%	0,00%
2051	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%
2052	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%
2053	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%
2054	17,61%	22,83%	0,00%	0,00%	22,83%	0,00%	0,00%	22,69%	0,00%	0,00%

TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
PROVISÃO MATEMÁTICA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA	(R\$18.581.061,66)	(R\$18.581.061,66)	(R\$18.482.397,18)

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO

(R\$4.496.039,80)

II) SOBREVIDA MÉDIA

(R\$3.707.061,32)

ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). Com a escolha da alíquota normal, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.

É importante salientar que o custo suplementar informado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA está alinhado com o resultado atuarial proveniente das alíquotas vigentes em 31 de dezembro de 2023, de R\$ - 18.581.061,66. Caso o custo normal não seja alterado segundo a avaliação atuarial, então o plano suplementar da tabela 28 não será suficiente para amortizar o déficit atuarial e deverá ser revisado.

9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este não é o caso do RPPS de Castanheiras, o prazo de amortização do passivo irá até 2054.

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	4.892.492,85	17,61%	861.567,99	18.581.061,66	949.492,25	18.668.985,92
2025	4.941.417,78	17,61%	870.183,67	18.668.985,92	953.985,18	18.752.787,43
2026	4.990.831,96	17,61%	878.885,51	18.752.787,43	958.267,44	18.832.169,36
2027	5.040.740,28	22,83%	1.150.615,47	18.832.169,36	962.323,85	18.643.877,74
2028	5.091.147,68	22,83%	1.162.121,63	18.643.877,74	952.702,15	18.434.458,27
2029	5.142.059,16	22,83%	1.173.742,84	18.434.458,27	942.000,82	18.202.716,25
2030	5.193.479,75	22,83%	1.185.480,27	18.202.716,25	930.158,80	17.947.394,78
2031	5.245.414,55	22,83%	1.197.335,07	17.947.394,78	917.111,87	17.667.171,58
2032	5.297.868,69	22,83%	1.209.308,42	17.667.171,58	902.792,47	17.360.655,62
2033	5.350.847,38	22,83%	1.221.401,51	17.360.655,62	887.129,50	17.026.383,62
2034	5.404.355,85	22,83%	1.233.615,52	17.026.383,62	870.048,20	16.662.816,30
2035	5.458.399,41	22,83%	1.245.951,68	16.662.816,30	851.469,91	16.268.334,53
2036	5.512.983,41	22,83%	1.258.411,19	16.268.334,53	831.311,89	15.841.235,23
2037	5.568.113,24	22,83%	1.270.995,31	15.841.235,23	809.487,12	15.379.727,04
2038	5.623.794,37	22,83%	1.283.705,26	15.379.727,04	785.904,05	14.881.925,83
2039	5.680.032,32	22,83%	1.296.542,31	14.881.925,83	760.466,41	14.345.849,93
2040	5.736.832,64	22,83%	1.309.507,74	14.345.849,93	733.072,93	13.769.415,13
2041	5.794.200,97	22,83%	1.322.602,81	13.769.415,13	703.617,11	13.150.429,43
2042	5.852.142,98	22,83%	1.335.828,84	13.150.429,43	671.986,94	12.486.587,53
2043	5.910.664,41	22,83%	1.349.187,13	12.486.587,53	638.064,62	11.775.465,02
2044	5.969.771,05	22,83%	1.362.679,00	11.775.465,02	601.726,26	11.014.512,29
2045	6.029.468,76	22,83%	1.376.305,79	11.014.512,29	562.841,58	10.201.048,07
2046	6.089.763,45	22,83%	1.390.068,85	10.201.048,07	521.273,56	9.332.252,78
2047	6.150.661,08	22,83%	1.403.969,54	9.332.252,78	476.878,12	8.405.161,36
2048	6.212.167,69	22,83%	1.418.009,23	8.405.161,36	429.503,75	7.416.655,87
2049	6.274.289,37	22,83%	1.432.189,32	7.416.655,87	378.991,12	6.363.457,66
2050	6.337.032,26	22,83%	1.446.511,22	6.363.457,66	325.172,69	5.242.119,13
2051	6.400.402,59	22,83%	1.460.976,33	5.242.119,13	267.872,29	4.049.015,09
2052	6.464.406,61	22,83%	1.475.586,09	4.049.015,09	206.904,67	2.780.333,67
2053	6.529.050,68	22,83%	1.490.341,95	2.780.333,67	142.075,05	1.432.066,76
2054	6.594.341,19	22,83%	1.505.245,37	1.432.066,76	73.178,61	0,00

Conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022, a legislação referente ao plano de custeio dos entes federativos deverá ser editada, publicada e encaminhada à SPREV até 31 de dezembro de 2024, contendo uma tabela que estipule todas as alíquotas ou aportes necessários, bem como os respectivos períodos de exigência.

Vale ressaltar que, no caso de instituição ou majoração dessas alíquotas, tais medidas só poderão ser aplicadas após o período de noventa dias a partir da data de publicação da lei do ente federativo.

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00% (dois por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

Tabela 32 – Despesas Administrativas

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	2,00%	1,30%
Grande Porte	2,40%	1,70%
Médio Porte	3,00%	2,30%
Pequeno Porte	3,60%	2,70%

No caso de Castanheiras, esta poderá ser até 3,60% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,70% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões.

10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Tabela 33 – Evolução das Despesas Administrativas

ANO	DESPESA (R\$)
2021	150.424,03
2022	157.953,11
2023	193.912,32
	502.289,46
	167.429,82

10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 10.1, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portanto, o percentual da taxa de administração será de 2,00%.

10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 34 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2021	Dez/2022	Dez/2023
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	17.873.878,05	26.118.022,45	32.586.090,16
Valor atual dos Benefícios Futuros	23.693.382,74	32.135.413,43	39.065.398,02
Valor Atual das Contribuições Futuras	5.819.504,70	6.017.390,98	6.479.307,85
ENTE	3.089.174,07	3.194.218,27	3.439.418,11
SERVIDOR	2.730.330,62	2.823.172,71	3.039.889,74
Provisão para benefícios concedidos	11.450.803,75	13.817.100,94	17.312.935,41
Valor atual dos Benefícios Futuros	11.450.803,75	13.817.100,94	17.354.721,72
Valor atual das contribuições Futuras	0,00	0,00	41.786,30
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	0,00	41.786,30
ATIVOS DO PLANO			
Fundos de Investimento	19.697.347,83	27.667.981,85	31.317.963,91
Acordos Previdenciários	16.852.341,92	19.336.397,19	22.738.599,75
Compensação	33.470,99	5.114.908,65	5.194.156,98
	2.811.534,92	3.216.676,01	3.385.207,18
RESULTADO			
Plano de Amortização em Lei	-9.627.333,97	-12.267.141,54	-18.581.061,66
	837.988,65	12.268.608,14	14.875.137,55

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 35 - Variações das Contas

	2022-2021	2023-2022
Provisão para benefícios a conceder	46,12%	24,76%
Valor atual dos Benefícios Futuros	35,63%	21,56%
Valor Atual das Contribuições Futuras	3,40%	7,68%
ENTE	3,40%	7,68%
SERVIDOR	3,40%	7,68%
Provisão para benefícios concedidos	20,66%	25,30%
Valor atual dos Benefícios Futuros	20,66%	25,60%
Valor atual das contribuições Futuras	-	-
ENTE	-	-
SERVIDOR	-	-
ATIVOS DO PLANO	40,47%	13,19%
Fundos de Investimento	14,74%	17,59%
Acordos Previdenciários	15181,62%	1,55%
Compensação	14,41%	5,24%
RESULTADO	27,42%	51,47%
	1364,05%	21,25%
PROVISÕES	-100,02%	-252788,58%
VASF	-	-

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 36 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2021	2022	2023
Ativos	135	142	136
Aposentados	35	36	41
Pensionistas	14	16	15
Média Salarial Ativos	1.609,25	1.961,15	2.465,47
Média Proventos Inativos	1.680,44	1.931,88	2.354,46
Média Pensões	1.094,38	1.313,19	1.645,97
Idade Média Ativos	48,53	50,46	51,05
Idade Média Aposentados	61,63	62,08	63,02
Idade Média Pensionistas	47,43	52,50	56,47
Idade Projetada de Aposentadoria	59,45	59,20	59,04

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 37 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2022-2021	2023-2022
Ativos	5,19%	-4,23%
Aposentados	2,86%	13,89%
Pensionistas	14,29%	-6,25%
Média Salarial Ativos	21,87%	25,72%
Média Proventos Inativos	17,94%	18,80%
Média Pensões	19,99%	25,34%
Idade Média Ativos	3,97%	1,18%
Idade Média Aposentados	0,74%	1,52%
Idade Média Pensionistas	10,69%	7,56%
Idade Projetada de Aposentadoria	-0,43%	-0,27%

11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos exercícios, de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Gestora, o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial em três anos.

Tabela 38 – Rentabilidade dos últimos exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL
31/12/2018	9,97%	9,97%
31/12/2019	10,56%	12,34%
31/12/2020	10,79%	5,76%
31/12/2021	16,03%	-1,46%
31/12/2022	10,91%	9,73%
31/12/2023	9,54%	14,03%

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Castanheiras está classificado como **Perfil Atuarial II**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 39 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 40 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-6.744.060,00
1,75	-7.868.070,00
2	-8.992.080,00

12.2 PORTE DO REGIME

Com base nos dados do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) de 2023 disponibilizado pela Secretaria de Previdência, pode-se inferir o porte do município em relação ao seu Regime Próprio de Previdência Social. O ISP é uma ferramenta que avalia a saúde financeira desses regimes, levando em consideração diversos indicadores e informações relacionadas à gestão previdenciária. Com base nas métricas presentes no ISP 2023, é possível classificar o município em termos de porte, indicando se ele possui um RPPS de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, o regime próprio de Castanheiras é categorizado no **Porte Pequeno**.

12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **alto**.

13 ANÁLISES

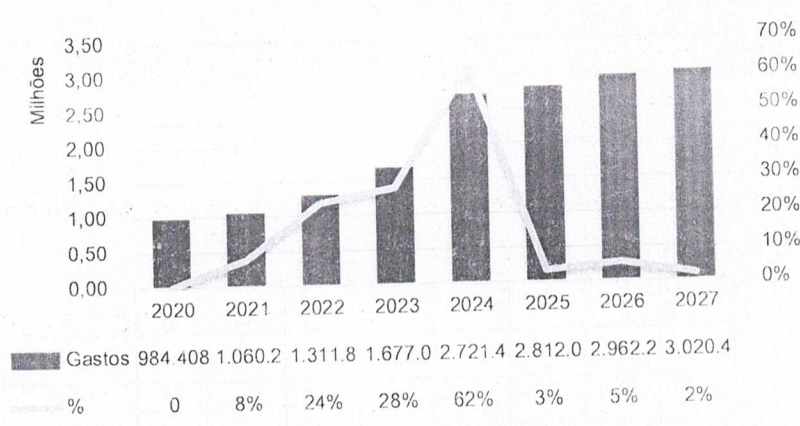
As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

13.1 ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS

Tabela 41 – Comparativo das Despesas

ANO	DESPESAS	%
2020	984.408,95	-
2021	1.060.237,81	8%
2022	1.311.822,00	24%
2023	1.677.017,61	28%
2024	2.721.450,40	62%
2025	2.812.070,86	3%
2026	2.962.275,42	5%
2027	3.020.480,59	2%

Comparativo Gastos



Total Executado – 4 últimos exercício
Total Projetado – 4 próximos exercícios
Variação Percentual

5.033.486,37
11.516.277,26
129%

13.2 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- Mortalidade de Segurados Ativos: 0,90
- Entrada em invalidez: 0,45

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 42 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
Idade Média	15,00	1,00	16,00	10,00	8,00	18,00
Idade Média	63,67	65,00	63,75	58,00	54,13	56,28
Salário Médio	2.920,81	1.320,00	2.820,76	2.971,75	2.814,58	2.901,90

Base Cont.	43.812,19	1.320,00	45.132,19	29.717,53	22.516,66	52.234,19
Provisão Matemática	5.524.301,13	169.889,93	5.694.191,05	4.626.600,20	3.809.448,41	8.436.048,60

	TOTAL	% DO GRUPO
Freq	34,00	25,00%
Idade Média	59,79	-
Média Salarial	2.863,72	-
Base Cont.	97.366,38	26,13%
PM	14.130.239,66	37,02%

13.3 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 43 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	43.915.043,82	30.943.203,37	-12.971.840,44
5,50%	47.134.932,95	31.145.156,76	-15.989.776,19
5,00%	50.722.426,56	31.369.350,09	-19.353.076,48
4,50%	54.731.493,30	31.618.994,06	-23.112.499,24
4,00%	59.225.592,38	31.897.859,22	-27.327.733,15
3,50%	64.279.598,12	32.210.388,95	-32.069.209,17
3,00%	69.982.163,64	32.561.838,14	-37.420.325,49
2,50%	76.438.634,54	32.958.444,15	-43.480.190,39
2,00%	83.774.654,10	33.407.638,07	-50.367.016,03
1,50%	92.140.640,88	33.918.307,11	-58.222.333,77
1,00%	101.717.371,59	34.501.121,50	-67.216.250,10
0,50%	112.722.969,45	35.168.943,52	-77.554.025,93

Sensibilidade da Meta Atuarial

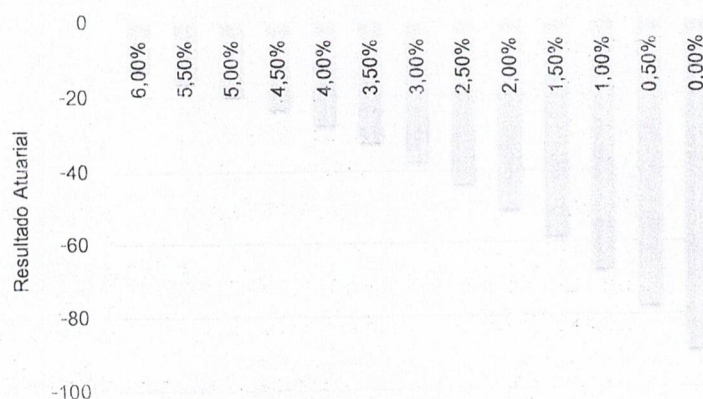


Tabela 44 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	56.181.506,69	31.782.160,60	-24.399.346,08
3,50%	54.963.364,08	31.692.807,75	-23.270.556,33
3,00%	53.819.952,19	31.608.678,75	-22.211.273,45
2,50%	52.746.288,99	31.529.434,85	-21.216.854,15
2,00%	51.737.739,17	31.454.760,46	-20.282.978,71
1,50%	50.789.989,43	31.384.361,50	-19.405.627,93
1,00%	49.899.025,58	31.317.963,91	-18.581.061,66

Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

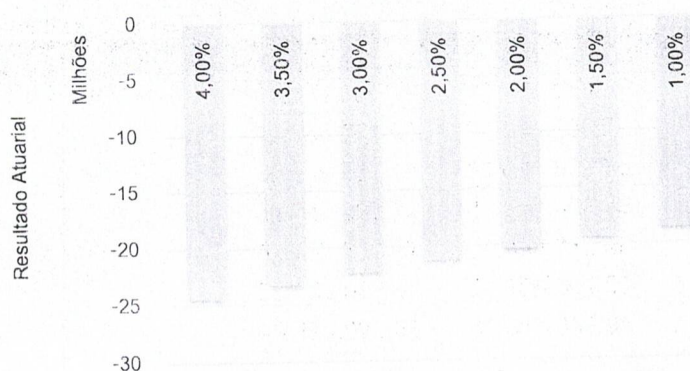
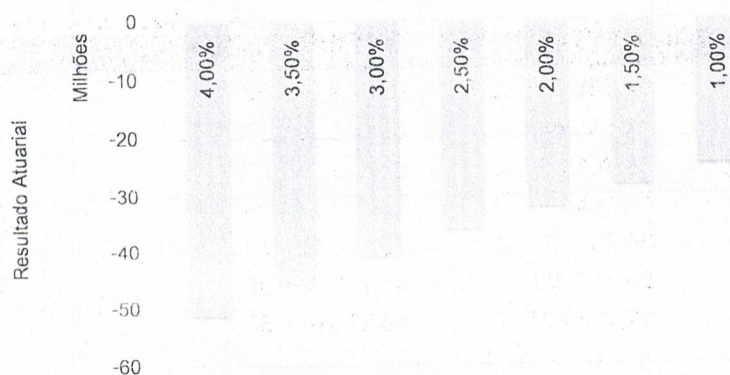


Tabela 45 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	84.526.911,99	33.358.666,49	-51.168.245,49
2,50%	78.707.040,20	33.015.725,21	-45.691.314,99
2,00%	73.413.867,42	32.703.809,00	-40.710.058,43
1,50%	68.588.641,00	32.419.457,55	-36.169.183,45
1,00%	64.180.187,07	32.159.657,06	-32.020.530,01
0,50%	60.143.811,64	31.921.775,42	-28.222.036,22
0,00%	56.440.377,66	31.703.507,79	-24.736.869,87

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2023, do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 14,03% de rentabilidade líquida, alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 9,54%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 27.932.756,73, mais o valor da compensação financeira de R\$ 3.385.207,18, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 49.899.025,58, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Castanheiras encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ - 18.581.061,66. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de 31,84%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,84% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 17,61% para 2024. O plano de amortização

recomendado está no item 9.3, tabela 31. Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2024.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 831.133,58, sendo R\$ 2.407.025,82 a receita média da contribuição total menos R\$ 1.575.892,24 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 65,47% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 34,53%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2024, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 13,83 anos.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Vale destacar que, para o cálculo das taxas de mortalidade em 2022, foram empregados dados diretos de óbitos e da população recenseada no mesmo ano, o que indica maior credibilidade e fidedignidade na apuração dos resultados. Apesar de uma leve melhora nos indicadores, os resultados continuam a refletir a mortalidade da população brasileira em um ano marcado por um aumento nos óbitos em relação ao período anterior à pandemia de Covid-19.

No que se refere à meta atuarial, a Portaria MPS nº 3.289/2023 estabeleceu novos percentuais com base no cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior. Em comparação com o exercício de 2022, os novos valores refletem um aumento nos percentuais de rentabilidade, gerando a possibilidade de ganho atuarial que deve ser considerado. Contudo, é prudente adotar medidas com cautela nos próximos exercícios, levando em consideração a flutuação da rentabilidade e a perspectiva de queda da taxa Selic.

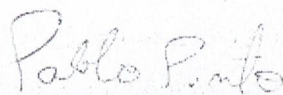
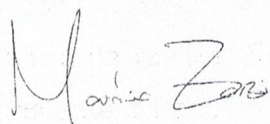
Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria de previdência possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Castanheiras que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 21/02/2024

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 -- CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Castanheiras da seguinte maneira:

- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.
- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;
- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.

15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

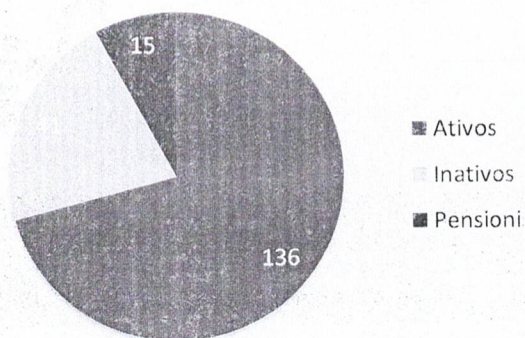


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

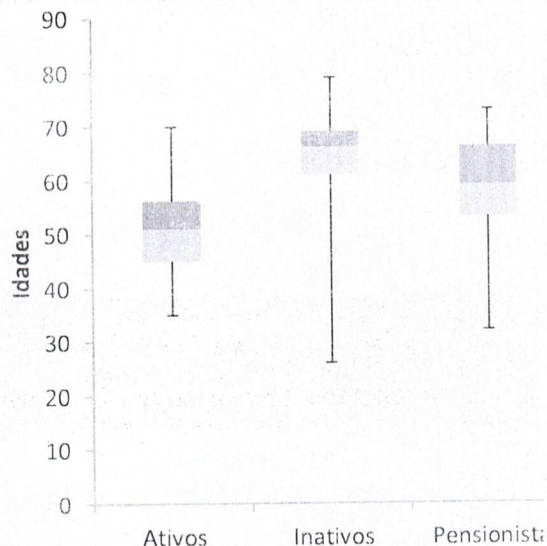


Tabela 46 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
Frequência	136	41	15	192
Idade Média	51	63	56	54
Amplitude	8.777	6.918	3.752	-
Remunerações/Proventos	3.335	2.354	1.646	-
Salário/Provento Médio	2.711	1.320	1.320	-
Salário/Provento Mediano	1.867	2.039	956	-
Desvio Remunerações/Proventos	35	26	32	26
Mínimo	45	61	53	-
1º Quartil	51	66	59	-
Mediana	56	69	66	-
3º Quartil	70	79	73	79
Máximo				

15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

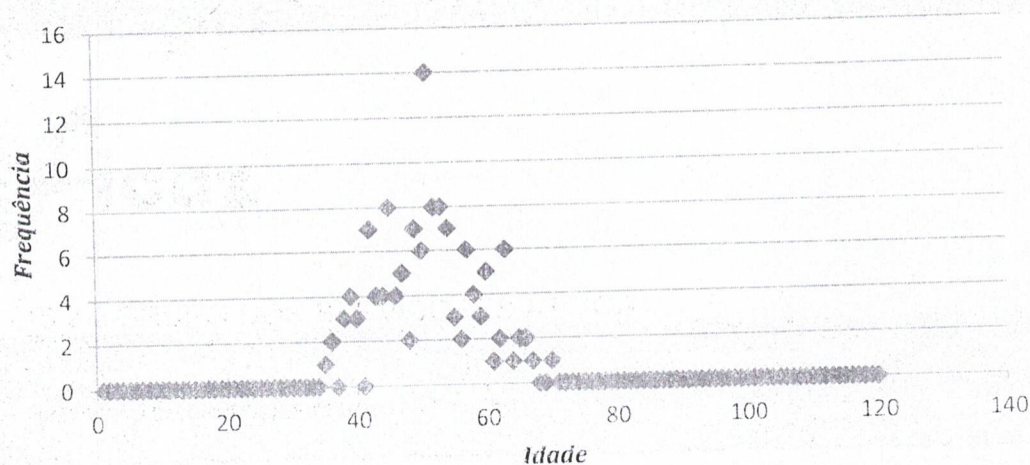
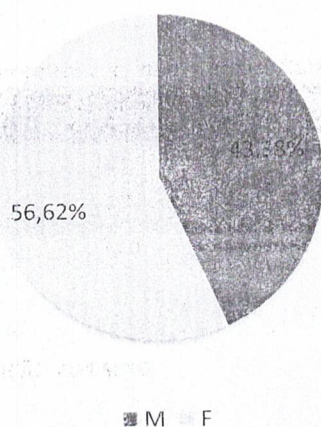


Tabela 47 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	59	53,68	3.304,02	194.937,34	42,98%
F	77	49,04	3.359,16	258.655,44	57,02%
TOTAIS	136	51,05	3.335,24	453.592,78	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

3.400,00

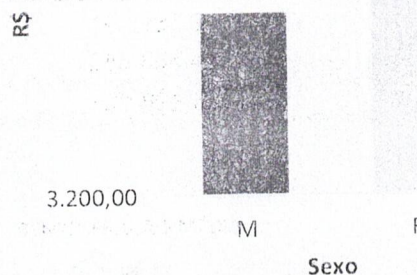
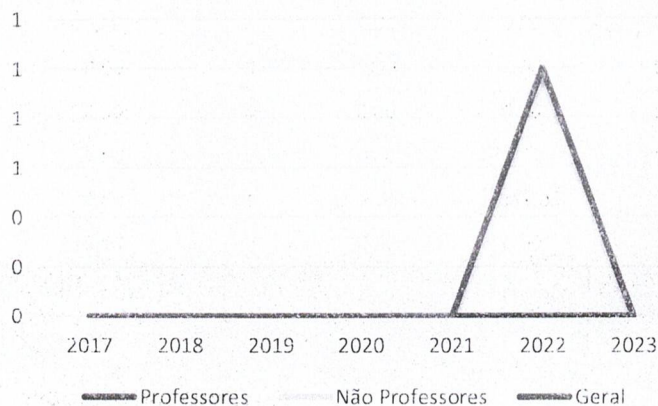


Tabela 48 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores						Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2017	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2018	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2021	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2022	0	0,00	0,00	1	2.699,53	2.699,53	1	2.699,53	2.699,53
2023	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL	0	0,00	0,00	1	2.699,53	2.699,53	1	2.699,53	2.699,53

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

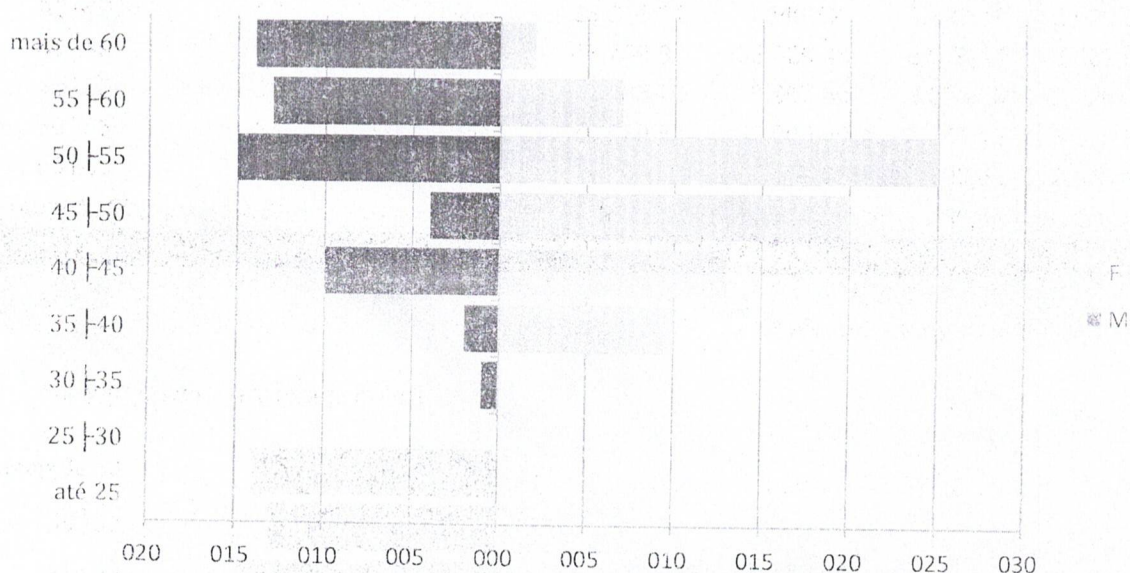
2023	0,00
2022	2.699,53
2021	0,00
2020	0,00
2019	0,00
2018	0,00
2017	0,00

R\$

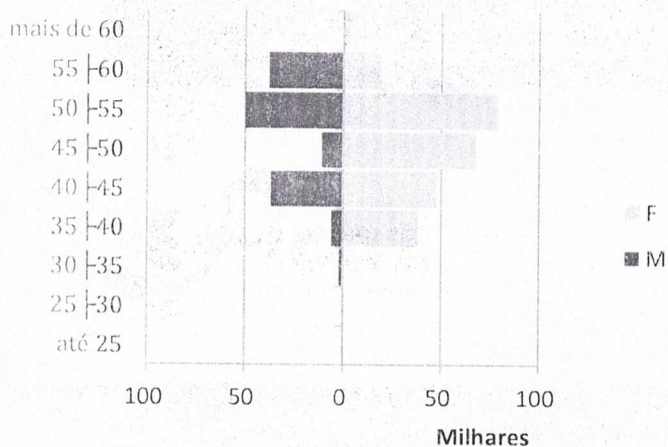
Tabela 49 - Distribuição do Grupo Segurado

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
25 30	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
30 35	0	1	0,00	1.920,00	0,00	1.920,00
35 40	10	2	38.271,91	5.840,59	3.827,19	2.920,30
40 45	13	10	47.789,82	36.829,45	3.676,14	3.682,95
45 50	20	4	67.463,70	10.907,80	3.373,19	2.726,95
50 55	25	15	78.529,82	50.000,50	3.141,19	3.333,37
55 60	7	13	19.667,52	37.857,67	2.809,65	2.912,13
mais de 60	2	14	6.932,67	0,00	3.466,34	0,00
TOTAL	77	59	258.655,44	143.356,01	3.359,16	2.429,76

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

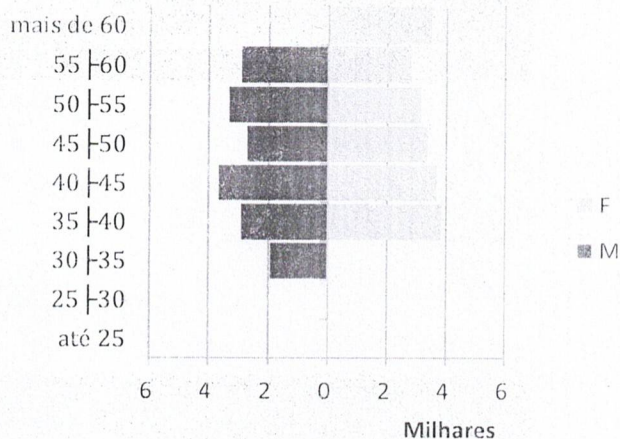
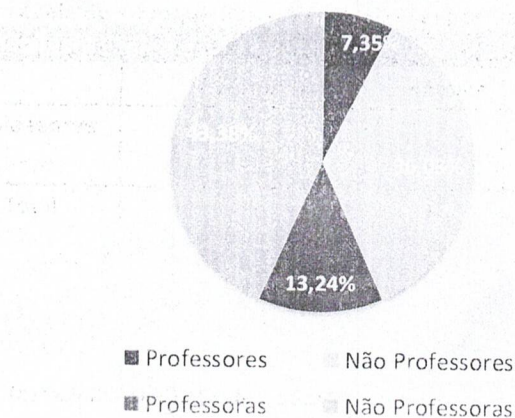


Tabela 50 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

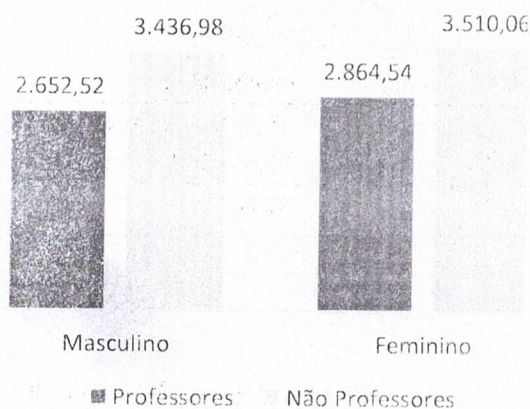
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	10	18	28
Outros	49	59	108
Total	59	77	136

	Masculino	Feminino	Total
Professores	2.652,52	2.864,54	2.788,82
Outros	3.436,98	3.510,06	3.476,91
Total	3.304,02	3.359,16	3.335,24

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

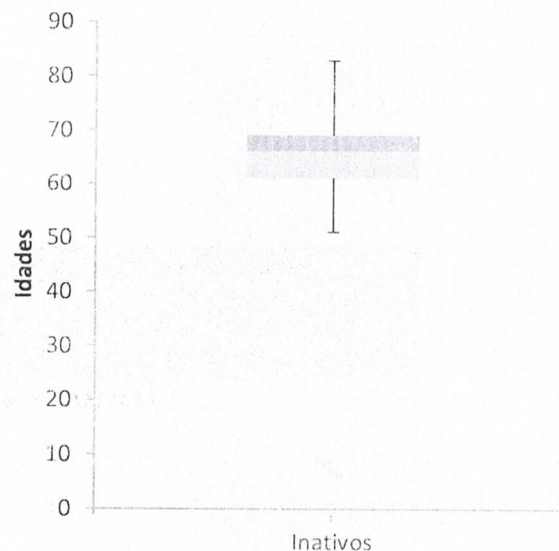


15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

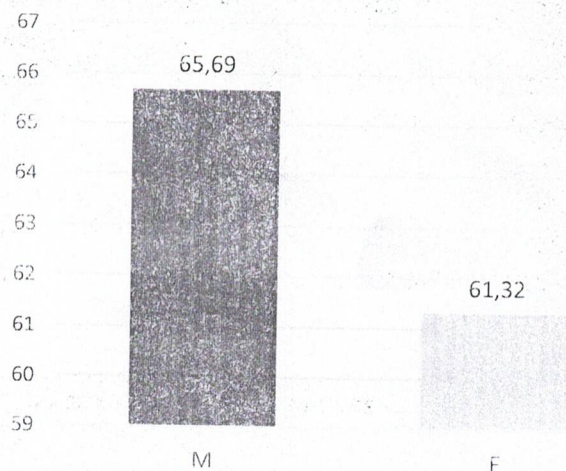
Tabela 51 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	16	25	41
Idade Média	65,69	61,32	63,02
Idade Mediana	-	-	66,00
Mínimo	26,00	27,00	26,00
1º Quartil	-	-	61,00
Mediana	-	-	66,00
3º Quartil	-	-	69,00
Máximo	79,00	72,00	79,00
Provento Médio	1.805,03	2.706,07	2.354,46
Provento Mediano	-	-	1.320,00
Desvio Proventos	-	-	2.038,71
Mínimo	1.320,00	1.320,00	1.320,00
1º Quartil	-	-	1.320,00
Mediana	-	-	1.320,00
3º Quartil	-	-	2.437,30
Máximo	7.917,96	8.237,84	8.237,84

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

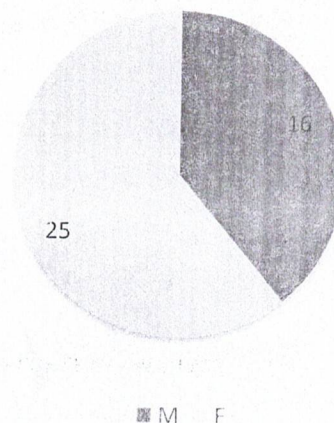
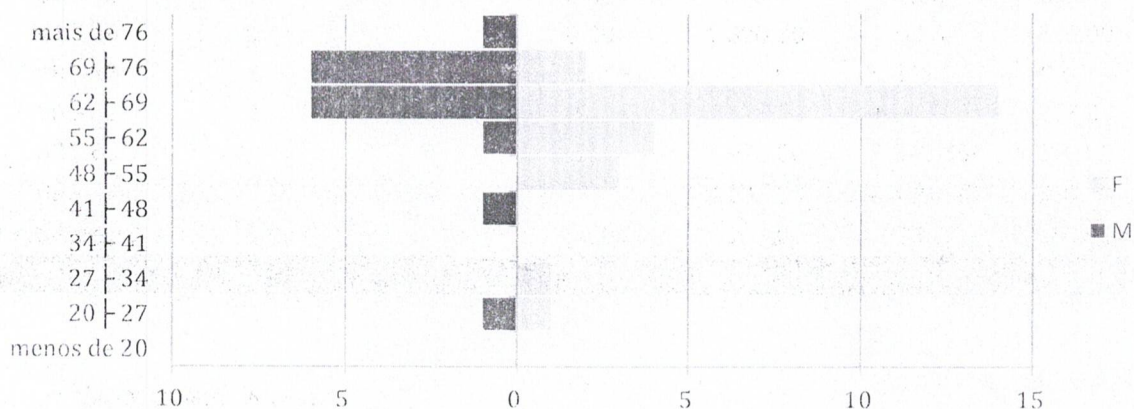


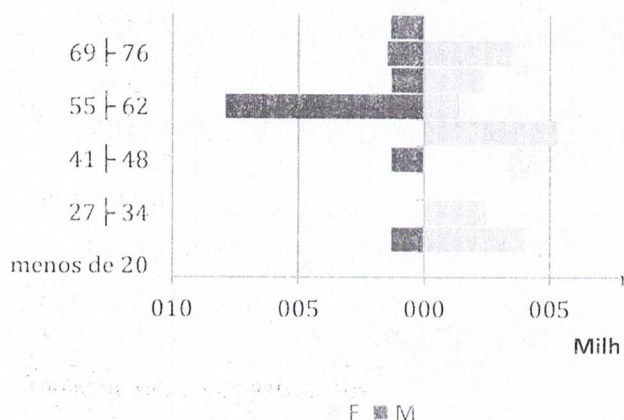
Tabela 52 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	1	1	4.000,34	1.320,00	4.000,34	1.320,00
27 34	1	0	2.467,77	0,00	2.467,77	0,00
34 41	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
41 48	0	1	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
48 55	3	0	15.927,82	0,00	5.309,27	0,00
55 62	4	1	5.464,36	7.917,96	1.366,09	7.917,96
62 69	14	6	32.811,13	7.920,00	2.343,65	1.320,00
69 76	2	6	6.980,31	9.037,30	3.490,16	1.506,22
mais de 76	0	1	0,00	1.366,00	0,00	1.366,00
TOTAL	25	16	67.651,73	28.881,26	2.706,07	1.805,08

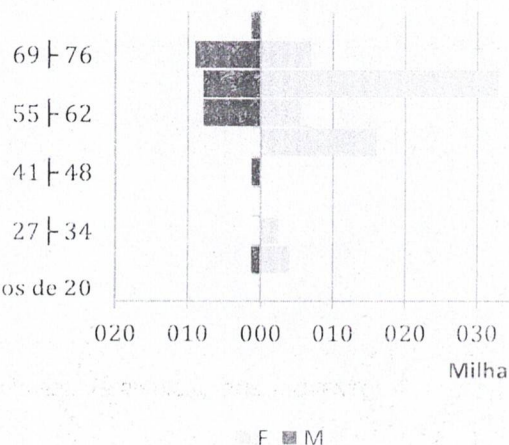
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

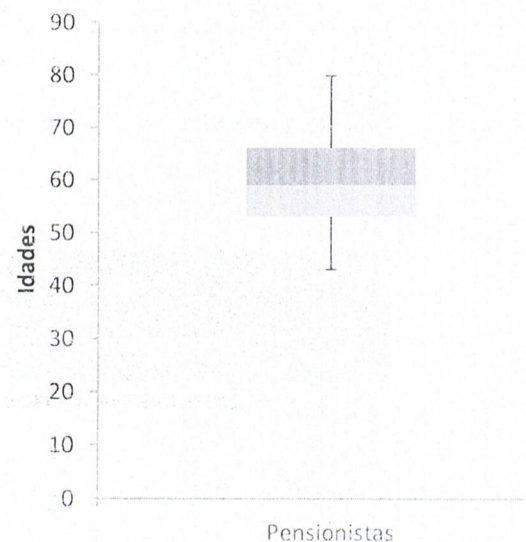


15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

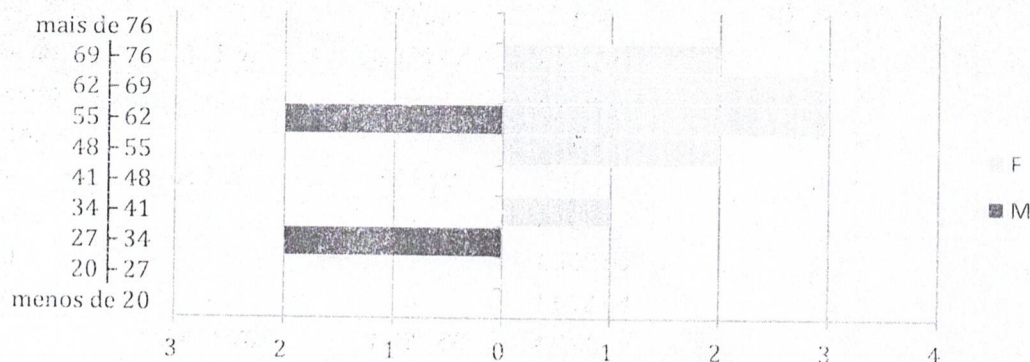
Tabela 53 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	4	11	15
Idade Média	46,00	60,27	56,47
Idade Mediana	-	-	59,00
Mínimo	32,00	35,00	32,00
1º Quartil	-	-	53,00
Mediana	-	-	59,00
3º Quartil	-	-	66,00
Máximo	61,00	73,00	73,00
Provento Médio	2.386,52	1.376,67	1.645,97
Provento Mediano	-	-	1.320,00
Desvio Proventos	-	-	955,71
Mínimo	660,00	660,00	660,00
1º Quartil	-	-	1.320,00
Mediana	-	-	1.320,00
3º Quartil	-	-	1.602,04
Máximo	4.411,70	1.931,68	4.411,70

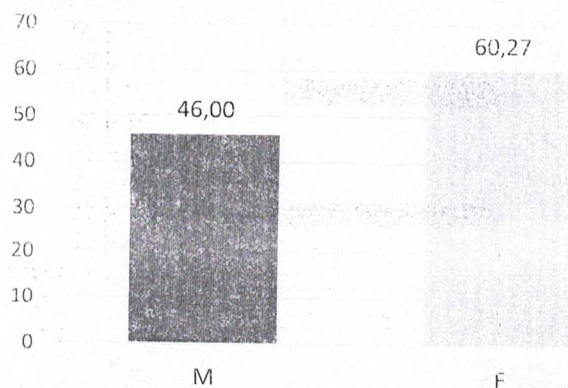
BOXPLOT PENSIONISTAS



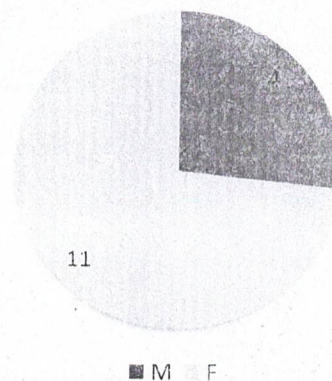
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS





15.3º ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Reservas Matemáticas em 31/12/2023

Base de dados em 31/12/2023

PLANO DE CONTAS			
1.2.1.1.2.08.00		Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 14.875.137,55
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 14.875.137,55
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 46.513.818,39
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 46.513.818,39
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 16.271.652,12
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 17.354.721,72
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 41.785,30
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 1.041.293,30
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 30.242.166,27
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 39.065.398,02
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 3.439.418,11
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 3.039.889,74
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 2.343.923,90
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00		Reservas Atuariais	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 0,00
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09		Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	R\$ 14.875.137,55

15.4 ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2024.

Tabela 54 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	43.174.381,34
2	44.090.534,43
3	45.006.687,51
4	45.922.840,59
5	46.838.993,67
6	47.755.146,75
7	48.671.299,83
8	49.587.452,91
9	50.503.606,00
10	51.419.759,08
11	52.335.912,16
12	53.252.065,24

15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos -- ativos, inativos e pensionistas -- além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 55 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2024	34	136	41	15
2025	5	135	40	15
2026	5	134	39	15
2027	4	133	39	15
2028	4	132	38	14
2029	10	131	37	14
2030	0	130	36	14
2031	6	128	35	14
2032	6	127	34	13
2033	5	125	33	13
2034	8	124	32	13
2035	6	122	30	13
2036	5	120	29	12
2037	5	118	28	12
2038	4	116	27	12
2039	5	114	25	11
2040	4	112	24	11
2041	1	110	23	10
2042	4	107	21	10
2043	2	105	20	10
2044	3	102	19	9
2045	3	99	17	9
2046	2	96	16	8
2047	0	93	15	8
2048	1	90	14	8
2049	1	87	13	7
2050	0	83	11	7
2051	0	80	10	6
2052	1	76	10	6
2053	0	73	9	6
2054	0	69	8	5
2055	0	65	7	5
2056	0	62	7	5
2057	0	58	6	4
2058	0	54	5	4
2059	0	50	5	4

2060	0	46	5	3
2061	0	43	4	3
2062	0	39	4	3
2063	0	36	4	3
2064	0	32	3	3
2065	0	29	3	2
2066	0	26	3	2
2067	0	23	3	2
2068	0	21	3	2
2069	0	18	2	2
2070	0	16	2	2
2071	0	13	2	2
2072	0	12	2	1
2073	0	10	2	1
2074	0	8	2	1
2075	0	7	2	1
2076	0	6	2	1
2077	0	5	2	1
2078	0	0	1	1
2079	0	0	1	1
2080	0	0	1	1
2081	0	0	1	1
2082	0	0	1	0
2083	0	0	1	0
2084	0	0	1	0
2085	0	0	1	0
2086	0	0	1	0
2087	0	0	1	0

15.6 ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Castanheiras. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. Rentabilidade Líquida Anual - 5,11%
- II. Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,00%
- III. Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%

- IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula
- V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 27.932.756,73
- VI. Compensação Previdenciária - R\$ 3.385.207,18

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$ --Função Gasto;

$S(x)$ --Função Saldo;

$C(x)$ --Função contribuição;

δ --Fator referente à rentabilidade líquida.

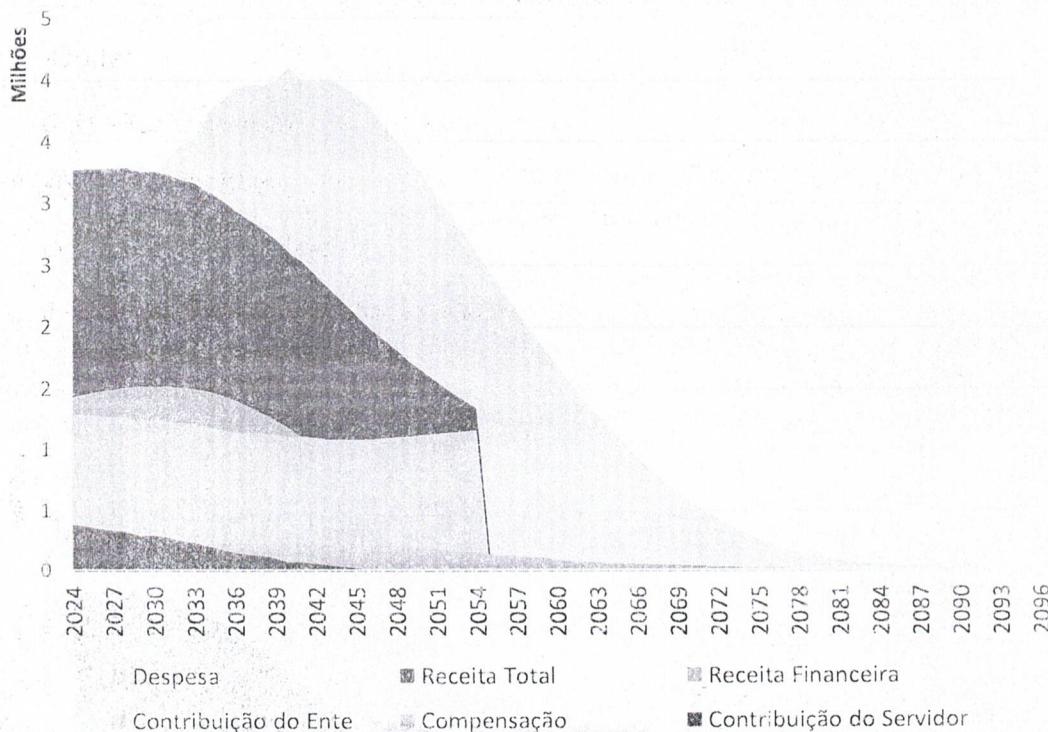


Tabela 56 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2024	3.268.726,95	2.721.450,40	547.276,54	28.480.033,27
2025	3.277.575,60	2.812.070,86	465.504,74	28.945.538,01
2026	3.277.479,02	2.962.275,42	315.203,60	29.260.741,62
2027	3.283.864,41	3.020.480,59	263.383,82	29.524.125,44
2028	3.287.999,47	3.058.890,38	229.109,09	29.753.234,53
2029	3.254.332,09	3.306.724,21	-52.392,12	29.700.842,41
2030	3.257.829,87	3.247.777,24	10.052,63	29.710.895,05
2031	3.233.982,48	3.352.227,68	-118.245,20	29.592.649,85
2032	3.197.661,72	3.469.583,72	-271.922,00	29.320.727,85
2033	3.166.197,52	3.510.572,09	-344.374,57	28.976.353,28
2034	3.097.669,03	3.732.339,43	-634.670,40	28.341.682,89
2035	3.028.338,68	3.831.093,83	-802.755,15	27.538.927,74
2036	2.946.759,95	3.924.441,73	-977.681,77	26.561.245,96
2037	2.869.254,10	3.969.512,63	-1.100.258,53	25.460.987,43
2038	2.797.278,23	3.956.114,16	-1.158.835,93	24.302.151,50
2039	2.714.007,31	3.991.945,79	-1.277.938,48	23.024.213,02
2040	2.602.986,43	4.098.537,74	-1.495.551,31	21.528.661,71
2041	2.525.124,16	3.988.890,87	-1.463.766,71	20.064.895,00
2042	2.417.679,82	4.013.273,52	-1.595.593,71	18.469.301,29
2043	2.307.324,36	4.011.792,28	-1.704.467,91	16.764.833,38
2044	2.204.004,18	3.948.149,16	-1.744.144,98	15.020.688,40
2045	2.098.461,99	3.882.462,77	-1.784.000,78	13.236.687,62
2046	1.996.052,34	3.793.384,26	-1.797.331,92	11.439.355,70
2047	1.905.405,47	3.640.041,11	-1.734.635,64	9.704.720,06
2048	1.815.196,96	3.501.946,87	-1.686.749,90	8.017.970,16
2049	1.722.374,78	3.380.271,80	-1.657.897,03	6.360.073,13
2050	1.639.023,91	3.221.381,44	-1.582.357,53	4.777.715,60
2051	1.559.616,30	3.062.056,57	-1.502.440,27	3.275.275,33
2052	1.481.556,43	2.919.479,90	-1.437.923,47	1.837.351,86
2053	1.409.797,87	2.759.711,38	-1.349.913,51	487.438,34
2054	1.342.690,88	2.600.498,70	-1.257.807,83	-770.369,49
2055	146.970,61	2.442.426,09	-2.295.455,49	-3.065.824,97
2056	137.494,24	2.285.446,92	-2.147.952,69	-5.213.777,66
2057	128.131,50	2.130.250,25	-2.002.118,76	-7.215.896,42
2058	118.919,40	1.977.454,36	-1.858.534,96	-9.074.431,37
2059	109.936,94	1.828.373,14	-1.718.436,20	-10.792.867,57
2060	101.224,45	1.683.693,02	-1.582.468,57	-12.375.336,14
2061	92.862,40	1.544.765,46	-1.451.903,06	-13.827.239,20
2062	84.835,49	1.411.347,90	-1.326.512,41	-15.153.751,61
2063	77.161,76	1.283.752,98	-1.206.591,22	-16.360.342,83
2064	69.836,49	1.161.912,73	-1.092.076,24	-17.452.419,07
2065	62.882,18	1.046.212,55	-983.330,37	-18.435.749,44
2066	56.303,24	936.733,43	-880.430,19	-19.316.179,63
2067	50.128,57	833.962,79	-783.834,22	-20.100.013,86
2068	44.373,03	738.154,41	-693.781,38	-20.793.795,24

2069	39.053,80	649.599,78	-610.545,98	-21.404.341,22
2070	34.162,03	566.155,40	-533.993,37	-21.938.334,59
2071	29.700,70	493.874,40	-464.173,70	-22.402.508,29
2072	25.684,67	427.007,12	-401.322,44	-22.803.830,73
2073	22.083,48	367.047,40	-344.963,92	-23.148.794,65
2074	18.896,95	313.994,30	-295.097,35	-23.443.892,00
2075	16.110,53	267.606,93	-251.496,41	-23.695.388,40
2076	13.681,53	227.176,60	-213.495,07	-23.908.883,48
2077	11.562,89	191.919,47	-180.356,58	-24.089.240,05
2078	9.724,49	161.333,77	-151.609,28	-24.240.849,33
2079	8.132,50	134.855,64	-126.723,14	-24.367.572,47
2080	6.758,17	112.005,74	-105.247,57	-24.472.820,04
2081	5.576,76	92.372,01	-86.795,25	-24.559.615,28
2082	4.564,08	75.550,89	-70.986,82	-24.630.602,10
2083	3.709,96	61.372,34	-57.662,39	-24.688.264,49
2084	2.992,34	49.467,66	-46.475,31	-24.734.739,80
2085	2.395,77	39.577,79	-37.182,02	-24.771.921,82
2086	1.901,97	31.397,04	-29.495,07	-24.801.416,90
2087	1.508,67	24.886,88	-23.378,21	-24.824.795,11
2088	1.194,48	19.688,88	-18.494,40	-24.843.289,50
2089	942,47	15.523,02	-14.580,56	-24.857.870,06
2090	741,16	12.198,73	-11.457,56	-24.869.327,63
2091	579,22	9.526,94	-8.947,73	-24.878.275,35
2092	446,32	7.336,01	-6.889,70	-24.885.165,05
2093	336,34	5.524,08	-5.187,74	-24.890.352,79
2094	245,92	4.035,46	-3.789,53	-24.894.142,32
2095	172,34	2.824,74	-2.652,40	-24.896.794,72
2096	114,01	1.865,57	-1.751,56	-24.898.546,29
2097	69,90	1.141,16	-1.071,26	-24.899.617,54
2098	38,32	623,24	-584,93	-24.900.202,47

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

15.7 ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 57 – Evolução da Duração do Passivo

ANO	DURATION
2020	-
2021	16,40
2022	15,19
2023	13,83

15.8 ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 58 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	9,54%	14,03%

15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 59 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
PMBC	13.817.100,94	17.312.935,41	25,30%
VABF	13.817.100,94	17.354.721,72	-
VACF	0,00	41.786,30	-
Ente	0,00	0,00	-
Servidor	0,00	41.786,30	-
PMBaC	26.118.022,45	32.586.090,16	24,76%
VABF	32.135.413,43	39.065.398,02	-
VACF	6.017.390,98	6.479.307,85	-
Ente	3.194.218,27	3.439.418,11	-
Servidor	2.823.172,71	3.039.889,74	-

15.9 ANEXO 9 - RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Tabela 60 – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2024	1	62,02%	20,89%	1,63%
2025	2	59,85%	16,67%	1,09%
2026	3	57,46%	12,00%	0,90%
2027	4	55,09%	7,39%	0,78%
2028	5	53,46%	4,20%	-0,18%
2029	6	50,97%	-0,63%	0,03%
2030	7	49,06%	-4,37%	-0,40%
2031	8	47,25%	-7,90%	-0,92%
2032	9	45,31%	-11,68%	-1,17%
2033	10	43,88%	-14,47%	-2,19%
2034	11	42,21%	-17,71%	-2,83%
2035	12	40,60%	-20,85%	-3,55%
2036	13	38,95%	-24,08%	-4,14%
2037	14	37,24%	-27,40%	-4,55%
2038	15	35,70%	-30,40%	-5,26%
2039	16	34,36%	-33,02%	-6,50%
2040	17	32,70%	-36,26%	-6,80%
2041	18	31,33%	-38,92%	-7,95%
2042	19	29,99%	-41,54%	-9,23%
2043	20	28,61%	-44,23%	-10,40%
2044	21	27,29%	-46,80%	-11,88%
2045	22	26,01%	-49,31%	-13,58%
2046	23	24,70%	-51,85%	-15,16%
2047	24	23,48%	-54,24%	-17,38%
2048	25	22,33%	-56,46%	-20,68%
2049	26	21,21%	-58,66%	-24,88%
2050	27	20,14%	-60,75%	-31,45%
2051	28	19,14%	-62,69%	-43,90%
2052	29	18,17%	-64,58%	-73,47%
2053	30	17,26%	-66,36%	-100,00%
2054	31	16,39%	-68,06%	-

15.10 ANEXO 10 - TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2022 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2022 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2022 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2022 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00087	0,00094	0,00087	0,00094	0,00000
2	0,00063	0,00072	0,00063	0,00072	0,00000
3	0,00046	0,00056	0,00046	0,00056	0,00000
4	0,00035	0,00043	0,00035	0,00043	0,00000
5	0,00028	0,00035	0,00028	0,00035	0,00000
6	0,00023	0,00028	0,00023	0,00028	0,00000
7	0,00020	0,00024	0,00020	0,00024	0,00000
8	0,00019	0,00022	0,00019	0,00022	0,00000
9	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
10	0,00021	0,00022	0,00021	0,00022	0,00000
11	0,00023	0,00024	0,00023	0,00024	0,00000
12	0,00026	0,00030	0,00026	0,00030	0,00000
13	0,00030	0,00039	0,00030	0,00039	0,00000
14	0,00034	0,00055	0,00034	0,00055	0,00000
15	0,00038	0,00079	0,00038	0,00079	0,00059
16	0,00043	0,00113	0,00043	0,00113	0,00058
17	0,00048	0,00155	0,00048	0,00155	0,00058
18	0,00052	0,00198	0,00052	0,00198	0,00058
19	0,00056	0,00234	0,00056	0,00234	0,00058
20	0,00059	0,00256	0,00059	0,00256	0,00057
21	0,00062	0,00267	0,00062	0,00267	0,00057
22	0,00065	0,00269	0,00065	0,00269	0,00057
23	0,00068	0,00269	0,00068	0,00269	0,00057
24	0,00071	0,00269	0,00071	0,00269	0,00057
25	0,00074	0,00270	0,00074	0,00270	0,00057
26	0,00076	0,00272	0,00076	0,00272	0,00057
27	0,00079	0,00274	0,00079	0,00274	0,00058
28	0,00082	0,00276	0,00082	0,00276	0,00058
29	0,00085	0,00278	0,00085	0,00278	0,00059
30	0,00089	0,00279	0,00089	0,00279	0,00059
31	0,00093	0,00280	0,00093	0,00280	0,00060
32	0,00098	0,00282	0,00098	0,00282	0,00061
33	0,00103	0,00286	0,00103	0,00286	0,00063
34	0,00110	0,00290	0,00110	0,00290	0,00065
35	0,00117	0,00296	0,00117	0,00296	0,00067
36	0,00125	0,00304	0,00125	0,00304	0,00070
37	0,00134	0,00313	0,00134	0,00313	0,00074
38	0,00144	0,00324	0,00144	0,00324	0,00078
39	0,00154	0,00337	0,00154	0,00337	0,00082
40	0,00165	0,00352	0,00165	0,00352	0,00087
41	0,00177	0,00370	0,00177	0,00370	0,00092
42	0,00191	0,00392	0,00191	0,00392	0,00099
43	0,00208	0,00417	0,00208	0,00417	0,00105
44	0,00226	0,00446	0,00226	0,00446	0,00112
45	0,00246	0,00478	0,00246	0,00478	0,00120
46	0,00267	0,00512	0,00267	0,00512	0,00129
47	0,00288	0,00547	0,00288	0,00547	0,00139
48	0,00309	0,00582	0,00309	0,00582	0,00151
49	0,00330	0,00619	0,00330	0,00619	0,00163
50	0,00351	0,00658	0,00351	0,00658	0,00178
51	0,00373	0,00702	0,00373	0,00702	0,00194
52	0,00399	0,00753	0,00399	0,00753	0,00213
53	0,00429	0,00813	0,00429	0,00813	0,00234

54	0,00463	0,00883	0,00463	0,00883	0,00260
55	0,00503	0,00961	0,00503	0,00961	0,00290
56	0,00546	0,01045	0,00546	0,01045	0,00326
57	0,00594	0,01132	0,00594	0,01132	0,00371
58	0,00646	0,01220	0,00646	0,01220	0,00425
59	0,00701	0,01308	0,00701	0,01308	0,00491
60	0,00761	0,01400	0,00761	0,01400	0,00572
61	0,00827	0,01500	0,00827	0,01500	0,00671
62	0,00903	0,01613	0,00903	0,01613	0,00790
63	0,00990	0,01744	0,00990	0,01744	0,00933
64	0,01088	0,01894	0,01088	0,01894	0,01107
65	0,01197	0,02061	0,01197	0,02061	0,01317
66	0,01314	0,02240	0,01314	0,02240	0,01568
67	0,01437	0,02426	0,01437	0,02426	0,01865
68	0,01565	0,02615	0,01565	0,02615	0,02220
69	0,01698	0,02808	0,01698	0,02808	0,02641
70	0,01841	0,03012	0,01841	0,03012	0,03143
71	0,02004	0,03237	0,02004	0,03237	0,03741
72	0,02193	0,03497	0,02193	0,03497	0,04451
73	0,02417	0,03800	0,02417	0,03800	0,05297
74	0,02681	0,04151	0,02681	0,04151	0,06303
75	0,02982	0,04542	0,02982	0,04542	0,07501
76	0,03317	0,04964	0,03317	0,04964	0,08926
77	0,03678	0,05402	0,03678	0,05402	0,10622
78	0,04059	0,05850	0,04059	0,05850	0,12641
79	0,04466	0,06318	0,04466	0,06318	0,15042
80	0,04913	0,06826	0,04913	0,06826	0,17900
81	0,05427	0,07412	0,05427	0,07412	0,21301
82	0,06035	0,08114	0,06035	0,08114	0,25349
83	0,06758	0,08951	0,06758	0,08951	0,30165
84	0,07600	0,09923	0,07600	0,09923	0,35896
85	0,08533	0,10984	0,08533	0,10984	0,42716
86	0,09509	0,12067	0,09509	0,12067	0,50833
87	0,10469	0,13096	0,10469	0,13096	0,60491
88	0,11364	0,14012	0,11364	0,14012	0,71984
89	0,12195	0,14825	0,12195	0,14825	0,85661
90	0,12521	0,14917	0,12521	0,14917	1,00000
91	0,13373	0,15716	0,13373	0,15716	0,00000
92	0,14335	0,16644	0,14335	0,16644	0,00000
93	0,15432	0,17731	0,15432	0,17731	0,00000
94	0,16693	0,19015	0,16693	0,19015	0,00000
95	0,18158	0,20546	0,18158	0,20546	0,00000
96	0,19879	0,22393	0,19879	0,22393	0,00000
97	0,21929	0,24650	0,21929	0,24650	0,00000
98	0,24406	0,27450	0,24406	0,27450	0,00000
99	0,27451	0,30984	0,27451	0,30984	0,00000
100	0,31267	0,35535	0,31267	0,35535	0,00000
101	0,36153	0,41517	0,36153	0,41517	0,00000
102	0,42549	0,49526	0,42549	0,49526	0,00000
103	0,51080	0,60297	0,51080	0,60297	0,00000
104	0,62472	0,74177	0,62472	0,74177	0,00000
105	0,76841	0,89030	0,76841	0,89030	0,00000
106	0,91272	0,98243	0,91272	0,98243	0,00000
107	0,98928	0,99964	0,98928	0,99964	0,00000
108	0,99987	1,00000	0,99987	1,00000	0,00000
109	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000

15.11 ANEXO 11 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

Tabela 1 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	30.208.421,57	5.260.229,67	24.948.191,90
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	7.963.773,12	896.713,93	7.067.059,19
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	861.378,07	297.486,22	563.891,86
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	5.520.732,34	1.064.629,81	4.456.102,53
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	880.078,25	111.445,34	768.632,91
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	13.125,08	1.640,63	11.484,44
SUBTOTAL	45.447.508,43	7.632.145,60	37.815.362,84
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	6.439.195,04	41.786,30	6.397.408,73
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	7.640.797,31	0,00	7.640.797,31
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	243.169,64	0,00	243.169,64
PENSÕES POR MORTE	3.031.559,73	0,00	3.031.559,73
SUBTOTAL	17.354.721,72	41.786,30	17.312.935,41

Aliquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das aliquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

Tabela 261 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Aliquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, idade e Compulsória	PUC	18,37%	891.742,30
Aposentadoria Especial	PUC	3,13%	152.015,75
Aposentadoria por Invalidez	PUC	1,04%	50.431,46
Pensão por Morte de Ativo	PUC	3,72%	180.481,75
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,39%	18.892,81
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,01%	278,13
Aliquota Administrativa	-	2,00%	96.881,05

Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados

Tabela 3 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	28,65%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	2,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	26,65%
PROVISÕES	R\$
PMBC	17.312.935,41
VABF - Concedidos	17.354.721,72
VACF - Concedidos	41.786,30
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	41.786,30
PMBaC	37.815.362,84
VABF - a Conceder	45.447.508,43
VACF - a Conceder	7.632.145,60
(-) VACF - a Conceder (Ente)	4.051.380,24
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	3.580.765,36
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.385.207,18
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	1.041.283,30
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.343.923,88
ATIVOS FINANCEIROS	27.932.756,73
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$22.738.599,75
Acordos Previdenciários	5.194.156,98
Plano de Amortização estabelecido em lei	14.875.137,55

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.



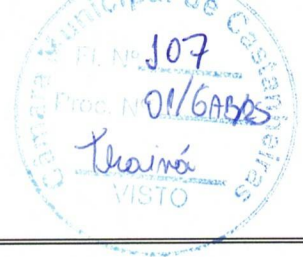
Provisões Matemáticas

Reservas Matemáticas - Castanheiras

Reservas Matemáticas em 31/12/2023

Base de dados em 31/12/2023

PLANO DE CONTAS			
1.2.1.1.2.08.00		Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 14.875.137,55
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 14.875.137,55
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 51.743.091,06
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 51.743.091,06
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 16.271.652,12
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 17.354.721,72
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 41.286,30
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 1.041.283,30
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 35.471.438,94
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 45.447.508,43
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 4.021.380,24
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 3.530.765,33
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 2.343.623,69
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00		Reservas Atuariais	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 0,00
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09		Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	R\$ 14.875.137,55



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Emenda à LOM nº. 001/GAB/2025.

EMENTA: “Emenda à Lei Orgânica Municipal para estabelecer regras do regime próprio de previdência social do município de Castanheiras/RO, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências.”

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Emenda à LOM (Art. 39, LOM);
Autoria:	Poder Executivo (Art. 39, II, LOM);
Competência:	Privativa (Art. 39, II, LOM; Art. 11, parágrafo único, da CF);
Tramitação:	Simples (Art. 42 e Art. 45, §1, LOM) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Quórum:	Maioria absoluta (todos os vereadores integrantes do parlamento devem estar presentes e obter 6 votos favoráveis para a aprovação, ou seja 2/3) (Art. 39, §1º. LOM, e, parágrafo único do art. 169 e art. 170, caput, R.I.);
Discussão e votação:	DUAS (Art. 39, §1º, LOM)
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a todas as comissões - comissão de legislação, Justiça, redação Final e Honorárias (Art.64, §1ª, R.I); comissão de finanças e Orçamento (Art. 65, inciso IV, R.I); e, comissão de educação, saúde, assistência social e serviços públicos (Art. 67, R.I).

Compulsado, etc.

1. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:

1.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe quanta a iniciativa encontra em ordem.



1.2 Apreciamos a matéria sob análise neste órgão consultivo, tão somente sob o aspecto técnico-jurídico e procedimental, conforme determinado no art. 219 do R.I.

2. OBJETO:

2.1 A mensagem esclarece de forma solar a razão alteração e acréscimo de dispositivos a Lei orgânica municipal, conforme inteligência da emenda constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

3. TECNICIDADE LEGISLATIVA:

3.1 Sem reparos.

3. CONSTITUCIONALIDADE:

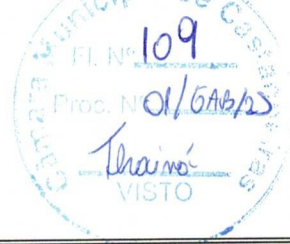
3.1. Temos como preceito fundamental do Estado Democrático (Art. 1º, da CF) que o direito positivo forma um sistema. Sob o ponto de vista da estrutura formal, as normas jurídicas são ordenadas num sentido vertical de subordinação e derivação. As superiores funcionam como fundamento de validade das que lhes são imediatamente inferiores, e estas se espelham naquelas.

3.2 No sentido horizontal, as normas jurídicas relacionam-se coordenadamente umas com as outras, formado uma teia, entrelaçando e complementando, de sentidos. A Constituição Federal, norma fundamental, ocupa o ápice deste sistema positivo e confere unidade ao mesmo.

3.3. Inexistência de vícios de iniciativa.

3.4. Inexiste vício de iniciativa, visto que a Lei Orgânica Municipal pode ser alterada por proposta do prefeito municipal, à vista do artigo 39, II, da vigente Lei Orgânica. É dizer, portanto, que foram observados os parâmetros legais para a proposição da proposta de Emenda à Lei Orgânica, tendo sido o projeto subscrito pelo prefeito municipal.

3.5. Da Análise da Legalidade e da Constitucionalidade.



3.6 É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local, conforme previsto no texto constitucional.

3.7. Neste cenário, a Lei Orgânica constitui a “lei maior” municipal, disciplinando o funcionamento do município e estando hierarquicamente vinculada às Constituições Estadual e Federal. Pode-se afirmar, noutro prisma, tratar-se da Lei que instrumentaliza a autonomia municipal salvaguardada nos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal.

3.8. Em razão destas ponderações, o processo de alteração da Lei Orgânica Municipal é rígido, devendo obediência a um regramento específico, distinto da legislação ordinária.

3.9. Como dito anteriormente, não existe vício de iniciativa no projeto de Emenda à Lei Orgânica em exame. Quanto ao objeto do projeto de Emenda, faz-se a ponderações necessárias.

3.10. Sopesada a matéria vislumbra que visam buscar a regulamentação da lei orgânica conforme reforma estabelecida na emenda constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019. Portanto a constitucionalidade do projeto é explícita considerando que cada ente público goza de autonomia nos termos do art. 18 da CF/88. Coaduna também com o disposto no art. 29, da CF/88.

3.11. Salienta-se que o Tribunal de Contas do estado de Rondônia expediu a nota técnica nº. 02/2023/SGCE/TCE-RO em que recomenda a necessidade de implementação da reforma da previdência e adoção de outras medidas para redução do déficit atuarial. Na página 21, da nota técnica mencionada, há recomendação aos municípios para que realizem as alterações legislativas necessárias para finalizar a reforma da previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



3.12. Por fim, a matéria em questão encontra-se instrumentada com o relatório de entrega de estudo da implementação da reforma da previdência, firmado por técnico responsável.

3.13. Após esta preleção, temos que a matéria encontra devidamente albergada pela disposição constitucional que dá autonomia aos entes da federação de regular a legislação destinada a seus servidores, conforme prescrição do art. 29 da CF.

4. CONCLUSÃO:

4. Apreciamos e devolvemos, tempestivamente¹ a matéria, analisamos sob a ótica que compete a esta assessoria, evitando invadir o mérito com fulcro no preceito estabelecido no art. 219, do Regimento Interno, assim, sopesada a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade, concluimos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política em plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora.

Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA STELLA
MARINHO

SETTE: 98041398200 MARIA STELLA MARINHO SETTE

Assessora Jurídica
OAB/RO 10.585

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA MARINHO
SETTE: 98041398200
Data: 2025.02.10 10:58:59 -04'00'

¹ § 1º, Art. 219, R.I. (Prazo para Análise 5 (cinco) dias)

Ofício nº. 023/LEG/2025

Castanheiras, 17 de fevereiro de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO



Assunto: Encaminha a Emenda à Lei Orgânica nº 001/LEG/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar a emenda à lei orgânica nº **001/LEG/2025**, Emenda à lei orgânica municipal para estabelecer regras do regime próprio de previdência social do município de castanheiras RO, de acordo com a emenda constitucional nº 103, de 2019, e das outras providências. **AUTORIA: Executivo Municipal.** Aprovada e promulgada e publicada, pela mesa diretora dessa casa de leis.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.



ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

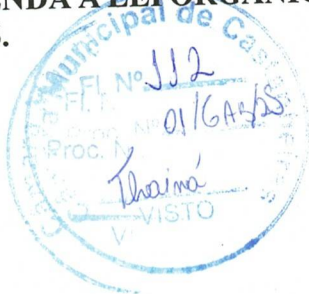
RECEBIL
EM 18/02/2025
ASS. Jorginho F. do Silva



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/LEG/2.025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.025.



“EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA ESTABELECEER REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS—ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, artigos 29, IV e 39, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a mesa diretora, sanciona, promulga e publica a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Altera o artigo 139, passando a vigorar com nova redação, e acrescenta os artigos 139-A; 139-B; 139-C; 139-D; 139-E; 139-F; 139-G; 139-H; e Art. 159, na Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO:

Art. 139 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Castanheiras—RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 139-A - São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – Para os segurados:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) Aposentadoria voluntária;
- c) Aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;
- d) Aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;
- e) Aposentadoria dos professores;
- f) Aposentadoria compulsória.

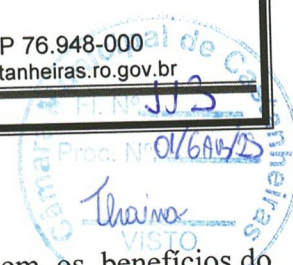
II – Para os dependentes:

- a) Pensão por morte.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br



DAS APOSENTADORIAS

Art. 139-A - Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheiras-RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º - Os servidores públicos municipais do município de Castanheiras serão aposentados:

I - Voluntariamente, desde que observado idade mínima de:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

II - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou

III - Compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

Art. 139-B - Os servidores públicos municipais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

Parágrafo Único. O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES - REGRA GERAL

Art. 139-C - O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 139-D - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente nos termos da Lei Complementar que regulamentará esta emenda a lei orgânica.

DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA DA APOSENTADORIA POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

Art. 139-E - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

DA APOSENTADORIA COM PEDÁGIO

Art. 139-F - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 139-G - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Art. 139-H - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente.

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

II - As revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade de seus efeitos a partir do dia seguinte

Paço Municipal, Mesa Diretora, aos onze
de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
Presidente da Mesa

RONALDO FRINGO DOS ANJOS – PP
Vice-Presidente da Mesa

NADIELLE C. DE CARVALHO – UNIÃO
Primeira Secretário da Mesa

MARTINA FIRMINO DE FARIAS – PSB
Segunda Secretário da Mesa



RECEBIL
EM 32/02/2025
ASS: *Douglas F da Silva*

02º (SEGUNDA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- **Projeto de Lei nº013/GAB/2025. Assunto:** Dispões sobre credito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e da outras providencias. **Autoria:** Executivo municipal.

- **Projeto de lei nº 014/GAB/2025. Assunto:** regulamenta os feriados municipais e as datas comemorativas, recepciona os feriados e datas comemorativas estaduais e nacionais e institui calendário de feriados no município. **Autoria:** Executivo Municipal.

- **Projeto de lei nº 002/CMC/2025. Assunto:** Altera o anexo I da lei municipal nº 1.106 de 10 de janeiro de 2025 e a lei municipal nº 1.027 de 11 de novembro de 2022, ambas do município de castanheiras-RO. **Autoria:** Mesa Diretora.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei nº 013/GAB/2025. **Assunto:** Dispões sobre credito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e da outras providencias. **Autoria:** Executivo municipal.

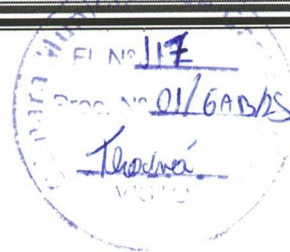
- **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei nº 014/GAB/2025. **Assunto:** regulamenta os feriados municipais e as datas comemorativas, recepciona os feriados e datas comemorativas estaduais e nacionais e institui calendário de feriados no município. **Autoria:** Executivo Municipal.

- **2º Discussão e Votação** do projeto de Emenda a lei orgânica nº 001/GAB/2025. **Assunto:** “Emenda à lei orgânica municipal para estabelecer regras do regime próprio de previdência social do municipal de castanheiras-RO, de acordo com a emenda constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências. **Autoria:** Executivo municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 06 de fevereiro de 2025.

Ata da segunda (2ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 10 de fevereiro do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos dez dias (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pelo vereadora, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a 1ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quórum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quórum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: primeira reunião ordinária do sétimo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 10 de fevereiro de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente **ANDRÉ** solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador **JOÃO** faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por **UNANIMIDADE DE VOTOS**. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido. Apresentação do - **Projeto de Lei nº013/GAB/2025. Assunto:** Dispões sobre credito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e da outras providencias. **Autoria:** Executivo municipal.

- **Projeto de lei nº 014/GAB/2025. Assunto:** regulamenta os feriados municipais e as datas comemorativas, recepciona os feriados e datas comemorativas estaduais e nacionais e institui calendário de feriados no município. **Autoria:** Executivo Municipal.

- **Projeto de lei nº 002/CMC/2025. Assunto:** Altera o anexo I da lei municipal nº 1.106 de 10 de janeiro de 2025 e a lei municipal nº 1.027 de 11 de novembro de 2022, ambas do município de castanheiras-RO. **Autoria:** Mesa Diretora.

Permito a palavra ao vereador inscrito no expediente. ninguém escrito, faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente ninguém inscrito também, senhor Presidente permito a palavra Vereador escrito no grande expediente. Faculto a palavra vereador inscrito em grande expediente, ninguém inscrito, nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador **JOÃO** faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por **UNANIMIDADE DE VOTOS** ficando **SUSPENSO** o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP. Vereador André solicita a secretária que faça a leitura da segunda ordem do dia: **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei nº 013/GAB/2025. **Assunto:** Dispões sobre credito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e da outras providencias. **Autoria:** Executivo municipal.

- **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei nº 014/GAB/2025. **Assunto:** regulamenta os feriados municipais e as datas comemorativas, recepciona os feriados e datas comemorativas estaduais e nacionais e institui calendário de feriados no município. **Autoria:** Executivo Municipal.

- **2º Discussão e Votação** do projeto de Emenda à lei orgânica nº 001/GAB/2025. **Assunto:** “Emenda à lei orgânica municipal para estabelecer regras do regime próprio de previdência social do municipal de castanheiras-RO, de acordo com a emenda constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências. **Autoria:** Executivo municipal.

Em seguida o senhor Presidente solicita a secretaria faça a leitura do requerimento: **REQUERIMENTO Nº001/PRES/2025 Assunto: Requer, dispensa de pareceres das Comissões:** Permanente de Legislação Justiça e Redação Final e Honraria, comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social e Serviços Públicos, referente aos Projetos de Lei nº013/GAB/2.025. Logo após é dada a palavra ao senhor presidente “esse requerimento feito por mim senhores, se trata de um milhão e duzentos e cinquenta mil reais (1.250,000) destinados a saúde, eu achei por bem colocar em apreciação para que os pares desta casa decidam, junto comigo pois a saúde é questão de urgência, então eu peço aos senhores conforme já foi lido o requerimento , sendo aprovado o requerimento em ato continuo a gente já coloca para ser votado, para que semana que vem já pode estar empenhando esse um milhão e duzentos e cinquenta mil (1.250,000) para remédios para essa cidade, então cabe aos senhores, é soberano o voto de cada um, mas peço que vejam por outro ângulo para que possamos acelerar um procedimento principalmente da saúde. “O senhor Presidente coloca em discussão, Vereador João parabeniza o Senhor Presidente pelo requerimento, dizendo que recurso da saúde é prioridade já contando com seu voto favorável. Não havendo mais discussão passa para a votação, foi aprovado o requerimento **Nº 001/PRES/2025** por unanimidade de votos. Em seguida passa para a votação do projeto de Lei nº 013/GAB/2.025, Senhor Presidente coloca em discussão, o Senhor Presidente agradece aos veio dos deputados estaduais, Lebrinha, Jean de oliveira, Nim barroso, que doaram os um milhão e duzentos e cinquenta mil reais (1.250,000), não havendo mais discussão passam para a votação, Declarado aprovado Projeto de Lei nº 013/GAB/2.025, de autoria do Poder Executivo. Neste momento passam a discussão e votação do regime de urgência especial do **Projeto de lei nº 014/GAB/2025. Assunto:** regulamenta os feriados municipais e as datas comemorativas, recepciona os feriados e datas comemorativas estaduais e nacionais e institui calendário de feriados no município. **Autoria:** Executivo Municipal, não havendo discussão entra em votação. Declarado aprovado o regime de urgência especial do **Projeto de lei nº 014/GAB/2025** com 07 (sete) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. Neste momento passa para a segunda discussão e votação **do projeto de emenda à lei orgânica Nº001/GAB/2025. Assunto:** Emenda à lei orgânica municipal para estabelecer

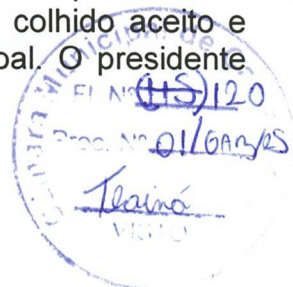


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

regras do regime próprio de previdência social do município de Castanheiras-RO. De acordo com a emenda constitucional N°103, de 2019, e dá outras providências. De autoria poder executivo não havendo discussão foi passada para votação, e assim foi aprovada em segunda votação o **projeto de emenda à lei orgânica N°001/GAB/2025**. Logo após foi passado a palavra para o Vereador Ronaldo em explicações pessoais: Vereador Ronaldo cumprimenta os expectadores e os pares da casa, ele explica sobre o **Projeto de Lei nº013/GAB/2025** 'esse projeto é um fruto colhido que plantamos em novembro, em novembro descemos em Porto-velho, eu juntamente com o prefeito e o Fredimar que hoje é o chefe de Gabinete, e estivemos em visita em alguns Gabinetes, para pedirmos recursos para ser feito a aquisição de medicamentos para o município, como todos sabem sou um defensor e acredito que a saúde tem que ser em primeiro lugar e tem que ser votado o mais rápido possível, e essa casa hoje foi muito competente, a gente deu seriedade nesse processo, acredito que amanhã o Presidente da câmara já encaminha ao Prefeito, e o Prefeito já sanciona a lei, e o nosso secretário de saúde poderá fazer a aquisição do medicamento. Eu não posso deixar de agradecer a Deputada Lebrinha que nos destinou cento e cinquenta mil (150.000), ao Deputado Ninho Barroso que nos destinou seiscentos mil (600.000), e o Deputado Jean de Oliveira que nos destinou quinhentos mil (500.000) totalizando um valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil (1.250,000) eu acredito que esse valor vai ser muito bem usado na saúde, nossa população necessita e é prioridade então dessa forma eu deveria vir aqui explicar por qual motivo votamos tão rápido esse processo, e agradecer aos nobres pares dessa casa que juntamente ao Presidente que fez o requerimento que foi colhido aceito e aprovado. "Não havendo mais ninguém escrito em explicação pessoal. O presidente declara Em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 10 de fevereiro de 2025.



Plenário Deliberativo:

"Rosalvo Alves da Silva".

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretário:

- 2º. Secretário:

- Membro:



- Demais Vereadores: